



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
02ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
07/02/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01300008 /2024	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS DA RUA F, CONJUNTO INOCOOP, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01300009 /2024	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA F, CONJUNTO INOCOOP, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01310003 /2024	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NA RUA PROJETADA MIRANTE, GARÇA TORTA, MACEIÓ- AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01310004 /2024	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A VOLTA DA LINHA DE ÔNIBUS UFAL/IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01310007 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BUEIROS LOCALIZADOS NA RUA 24 DE OUTUBRO, LOCALIZADA NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIÓ/AL, CEP 57015-020.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01310008 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA 24 DE OUTUBRO, LOCALIZADA NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIÓ/AL, CEP 57015-020.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01310009 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA 24 DE OUTUBRO, LOCALIZADA NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIÓ/AL, CEP 57015-020.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01310010 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO PÚBLICA INDICANDO SENTIDO E QUEBRA-MOLAS NA RUA 24 DE OUTUBRO, LOCALIZADA NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIÓ/AL, CEP 57015-020.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01310013 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA SOLDADO EDUARDO DOS SANTOS, LOCALIZADA NO BAIRRO JATIÚCA, MACEIÓ/AL, CEP 57035-735.	DISCUSSÃO ÚNICA

10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01310015 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BUEIROS LOCALIZADOS NA RUA SOLDADO EDUARDO DOS SANTOS, LOCALIZADA NO BAIRRO JATIÚCA, MACEIÓ/AL, CEP 57035-735.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02050001 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BUEIROS LOCALIZADOS NA RUA RODRIGUES ALVES, LOCALIZADA NO BAIRRO PRADO, MACEIÓ/AL, CEP 57010-280.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02050002 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO PÚBLICA INDICANDO SENTIDO E PARADA NA RUA RODRIGUES ALVES, LOCALIZADA NO BAIRRO PRADO, MACEIÓ/AL, CEP 57010-280.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02050003 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA RODRIGUES ALVES, LOCALIZADA NO BAIRRO PRADO, MACEIÓ/AL, CEP 57010-280.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02060001 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO PÚBLICA INDICANDO SENTIDO E PARADA NA RUA DESEMBARGADOR INOCÊNCIO LINS, LOCALIZADA NO BAIRRO PRADO, MACEIÓ/AL, CEP 57010-240.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02060002 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA DESEMBARGADOR INOCÊNCIO LINS, LOCALIZADA NO BAIRRO PRADO, MACEIÓ/AL, CEP 57010-240.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02060003 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA DESEMBARGADOR INOCÊNCIO LINS, LOCALIZADA NO BAIRRO PRADO, MACEIÓ/AL, CEP 57010-240.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01300019 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA RUA B 35 QUADRA B 35, LOCALIZADO NA RUA POR TRÁS DO POSTO BR SÃO LUÍS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01300020 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO CÓRREGO NO CONJUNTO CELY LOUREIRO, LOCALIZADO AO LADO DO PASSAPORTE DO SURU, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01300021 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NO CONJUNTO CELY LOUREIRO, LOCALIZADO AO LADO DO PASSAPORTE DO SURU, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02050029 /2024	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA MARAVILHA	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02050031 /2024	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA PODA DE ÁRVORES DA PRAÇA DA MARAVILHA	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01310018 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA EM FRENTE À IGREJA MATRIZ DA CRUZ DAS ALMAS	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01310024 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA EM FRENTE À IGREJA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, NO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA

24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02050006 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA TANCREDO NEVES, NO VILLAGE CAMPESTRE II	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02050007 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA BENEDITO CALAÇA LOUREIRO, EM FRENTE AO TERMINAL DE ÔNIBUS DO VILLAGE CAMPESTRE II	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02050009 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA 3° TRAVESSA SÃO DOMINGOS, NO JACINTINHO , ATRÁS DO LAR SÃO DOMINGOS.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02050014 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA VISTA ATLÂNTICO, NO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02050016 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES PARA PRÁTICA DE BASQUETEBOL E FUTMESA, NO BAIRRO FERNÃO VELHO	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02050017 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	RETIRADA DE POSTE DE ENERGIA QUE APRESENTA RISCO A POPULAÇÃO, NO CONJUNTO NOVO JARDIM, CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02050018 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02050019 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA FACULDADE, NO BAIRRO PRADO	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01300026 /2024	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITA LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE ENTULHO- R. TRÊS, 2-54 - JACINTINHO, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01310032 /2024	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE SINALIZAÇÕES E FAIXA DE PEDESTRE	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01310033 /2024	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TAPAMENTO DE BURACOS	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01310034 /2024	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01310035 /2024	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITA EXECUÇÃO DO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	DISCUSSÃO ÚNICA

37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01310036 /2024	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITA A CRIAÇÃO DE UMA PRAÇA, SÃO JORGE, MACEIÓ - AL, 57038-570	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01310037 /2024	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITA A CRIAÇÃO DE UMA CRIAÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ONIBUS	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01310005 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA RUA VERISSIMO	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02010018 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO EM IPIOCA	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02010019 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO EM IPIOCA	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02010020 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO EM IPIOCA	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02010030 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE DO CONJUNTO LENITA VILELA NO TRAPICHE DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02010031 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A REFORMA DO MURO E A REVITALIZAÇÃO DA CALÇADA DO CONJUNTO LENITA VILELA NO TRAPICHE DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02020011 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	SOLICITA COLOCAÇÃO DE 01 (UM) REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) NA AVENIDA DENILMA BULHÕES, NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO I, PETRÓPOLIS	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01310012 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA NIVELAMENTO DAS TAMPAS DE GALERIAS DE ESGOTO, AO NÍVEL DO ASFALTO, DE TODA EXTENSÃO DA AVENIDA MOREIRA E SILVA, BAIRRO FAROL, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01310014 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA NIVELAMENTO DAS TAMPAS DE GALERIAS DE ESGOTO, AO NÍVEL DO ASFALTO, DE TODA EXTENSÃO DA RUA COMENDADOR PALMEIRA, BAIRRO FAROL, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01310017 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA NIVELAMENTO DAS TAMPAS DE GALERIAS DE ESGOTO, AO NÍVEL DO ASFALTO, DE TODA EXTENSÃO DA AVENIDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES, BAIRRO FAROL, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01310021 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA LIMPEZA DO CAMPO DO MARITUBA, LOCALIZADO NO CONJUNTO SALVADOR LYRA - TABULEIRO DO MARTINS, EM MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

50	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01310022 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM PARQUE INFANTIL E PARQUE PET SUSTENTÁVEIS NA RUA ALBERTO ALVES DA CÂMARA, LOCALIZADA NO CONJUNTO SALVADOR LYRA, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
51	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02060005 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PODA DE TODAS DO CONJUNTO SALVADOR LYRA, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
52	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02060006 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PODA DE TODAS DO CONJUNTO JOSÉ MARIA DE MELO, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
53	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02060007 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA REASCENDER A FAIXA DE PEDESTRES SITUADA EM FRENTE AO COLÉGIO ATHENEU, NA ESTRADA DA CODEAL, N°: 33, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
54	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02060008 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA RECAPEAMENTO DE TODA A EXTENSÃO DA RUA SÃO PAULO, BAIRRO FEITOSA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
55	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02060009 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA O RECAPEAMENTO DE TODA A EXTENSÃO DA RUA SANTA APARECIDA, BAIRRO FEITOSA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
56	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 01220037 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO ACERCA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO LIVRO E BIBLIOTECAS EM MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA
57	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09220024 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DOS OSTOMIZADOS	SEGUNDA DISCUSSÃO
58	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02110022 /2022	VEREADORA TECA NELMA	CRIA O "DIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MENINAS NA CIÊNCIA"	SEGUNDA DISCUSSÃO
59	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06140025 /2022	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMÉRCIO, TRANSPORTE, MANUSEIO E USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.	SEGUNDA DISCUSSÃO
60	EMENDA A PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12220014 /2023	VEREADOR CAL MOREIRA	EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 304/2022, O QUAL TRAMITA NESTA CASA SOB PROTOCOLO N° 06140025, DE INICIATIVA PARLAMENTAR DA VEREADORA TECA NELMA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
61	EMENDA A PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11010075 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 304/2022, O QUAL TRAMITA NESTA CASA SOB PROTOCOLO N° 06140025, DE INICIATIVA PARLAMENTAR DA VEREADORA TECA NELMA.	SEGUNDA DISCUSSÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 056/2024 - GVTN/CMM

**SOLICITA A LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS DA
RUA F, CONJUNTO INOCOOP, CIDADE
UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Rua F, necessita urgente que seja feita a retirada de entulhos, que estão jogados na extensão da rua, e a limpeza da rua que encontra-se com o mato alto, considerando que segundo moradores, o local está sendo usado para colocação de dejetos, corroborando para que a população fique sujeita a picadas de insetos peçonhentos trazendo insegurança aos moradores, inclusive para as crianças que frequentam aquela região.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e praças de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza na rua acima citada.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de Janeiro de 2024.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS



www.camarademaceio.al.gov.br
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 057/2024 - GVTN/CMM

**SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA F,
CONJUNTO INOCOOP, CIDADE UNIVERSITÁRIA,
MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Sr. Livio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a rua necessita urgente de pavimentação, considerando que se faz necessário a visita da equipe técnica para se fazer um serviço para melhorar a fluidez, de modo que ajude a população a trafegar com mais segurança, sem lama e buracos, inclusive ajudando na acessibilidade para as pessoas com redução de mobilidade e com deficiência física.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizada a recuperação e pavimentação da rua acima.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de Janeiro de 2024.

Teca Nelma
Vereadorapor Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 058/2024 - GVTN/CMM

**SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NA RUA
PROJETADA MIRANTE, GARÇA TORTA, MACEIÓ- AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura- SEMINFRA na pessoa do Livio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que o bairro, necessita urgente da construção de uma escola, considerando que se faz necessário esse espaço para a população. Além disso, é imprescindível a visita da equipe técnica para avaliar o serviço, de modo que a escola seja feita e que a comunidade possa usufruir com segurança do local.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizada a construção da escola na rua citada anteriormente.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de janeiro de 2024.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 059/2024 – GVTN/CMM

**SOLICITA A VOLTA DA LINHA DE ÔNIBUS
UFAL/IPIOCA.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT, na pessoa do Secretário André Costa, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que, chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, a necessidade da volta da linha de ônibus UFAL/Ipioca para a melhorar a mobilidade da população.

Desse modo, a indicação se mostra primordial, uma vez que as medidas, de fato, irá melhorar a mobilidade. Desse modo, solicito a volta da linha de ônibus UFAL/Ipioca.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de Janeiro de 2024.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 001/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando que seja realizada a desobstrução e manutenção dos bueiros localizados na Rua 24 de Outubro, localizada no Bairro Vergel do Lago, Maceió/AL, CEP 57015-020.

Faz-se necessária a desobstrução dos bueiros existentes na referida rua tendo em vista que há regulares transbordamentos que ocasionam problemas para as pessoas que transitam no local.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 002/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió – AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teófilo Neto, solicitando que seja realizada limpeza urbana, capinação e retirada de entulhos na Rua 24 de Outubro, localizada no Bairro Vergel do Lago, Maceió/AL, CEP 57015-020.

Faz-se necessário a limpeza urbana adequada na referida rua, tendo em vista que ajuda a prevenir a propagação de doenças causadas por lixo, resíduos e sujeira, além de proteger o meio ambiente, prevenindo a poluição do solo, da água e do ar.

Desta forma, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 003/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua 24 de Outubro, localizada no Bairro Vergel do Lago, Maceió/AL, CEP 57015-020.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 004/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

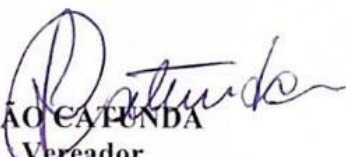
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização pública indicando sentido e quebra-molas na Rua 24 de Outubro, localizada no Bairro Vergel do Lago, Maceió/AL, CEP 57015-020.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido e quebra-molas a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 005/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua Soldado Eduardo dos Santos, localizada no bairro Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57035-735.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 006/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando que seja realizada a desobstrução e manutenção dos bueiros localizados na Rua Soldado Eduardo dos Santos, localizada no bairro Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57035-735.

Faz-se necessária a desobstrução dos bueiros existentes na referida rua tendo em vista que há regulares transbordamentos que ocasionam problemas para as pessoas que transitam no local.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 007/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando que seja realizada a desobstrução e manutenção dos bueiros localizados na Rua Rodrigues Alves, localizada no Bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57010-280.

Faz-se necessária a desobstrução dos bueiros existentes na referida rua tendo em vista que há regulares transbordamentos que ocasionam problemas para as pessoas que transitam no local.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 008/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió


Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização pública indicando sentido e parada na Rua Rodrigues Alves, localizada no Bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57010-280.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido e quebra-molas a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 009/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió – AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teófilo Neto, solicitando que seja realizada limpeza urbana, capinação e retirada de entulhos na Rua Rodrigues Alves, localizada no Bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57010-280.

Faz-se necessário a limpeza urbana adequada na referida rua, tendo em vista que ajuda a prevenir a propagação de doenças causadas por lixo, resíduos e sujeira, além de proteger o meio ambiente, prevenindo a poluição do solo, da água e do ar.

Desta forma, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 010/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió


Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização pública indicando sentido e parada na Rua Desembargador Inocêncio Lins, localizada no Bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57010-240.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido e quebra-molas a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 011/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió – AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teófilo Neto, solicitando que seja realizada limpeza urbana, capinação e retirada de entulhos na Rua Desembargador Inocêncio Lins, localizada no Bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57010-240.

Faz-se necessário a limpeza urbana adequada na referida rua, tendo em vista que ajuda a prevenir a propagação de doenças causadas por lixo, resíduos e sujeira, além de proteger o meio ambiente, prevenindo a poluição do solo, da água e do ar.

Desta forma, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 012/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua Desembargador Inocêncio Lins, localizada no Bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57010-240.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 16/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“PODA DE ÁRVORES NA RUA B 35 QUADRA B 35, LOCALIZADO NA RUA POR TRÁS DO POSTO BR SÃO LUÍS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da rua supracitada, tendo em vista que as árvores em questão estão com galhos muito alto, chegando próximo as fiações elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 janeiro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº17/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO CÓRREGO NO CONJUNTO CELY LOUREIRO, LOCALIZADO AO LADO DO PASSAPORTE DO SURU, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido dos moradores e transeuntes da região supracitada, pedimos que a limpeza seja realizada, pois o córrego passa pela frente das casas do conjunto, os moradores sofrem com mau cheiro constantemente, a quantidade de lixo impede a evasão da água causando acúmulo no local. Seguem em anexo fotos da situação atual

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de janeiro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 18/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“PODA DE ÁRVORES NO CONJUNTO CELY LOUREIRO, LOCALIZADO AO LADO DO PASSAPORTE DO SURU, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da rua supracitada, tendo em vista que as árvores em questão estão com galhos muito alto, chegando próximo as fiações elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 janeiro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

INDICAÇÃO N.º 01/2024

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA MARAVILHA - POÇO – MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA MARAVILHA – POÇO - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realização da REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA MARAVILHA - POÇO, à fim de atender as solicitações dos moradores, vez que a praça em questão se encontra em péssimas condições de uso, impedindo os moradores locais de usufruir do espaço público.

A Praça da Maravilha está localizada em uma região central no Bairro Poço, tendo como ponto de referência o II Centro de Saúde Dr. Diógenes Jucá Bernardes, importante equipamento público que promove atendimento médico a população, e a Escola Municipal Zaneli Caldas.

Atualmente, o espaço está totalmente abandonado, sem manutenção constante, iluminação deficitária e sem aparelhos de uso público, como: parque infantil, academia de ginástica ao ar livre, espaço pet, dentre outros.

A revitalização da Praça é uma antiga reivindicação da população local e tornará o espaço mais agradável, contribuindo para melhorar a qualidade de vida dos moradores da região. A presente indicação visa devolver à praça a sua função social, tornando-a um importante equipamento público destinado a convivência social.

Maceió, em 02 de fevereiro de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO









INDICAÇÃO N.º 002/2024

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES DA PRAÇA DA MARAVILHA - POÇO – MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB para que juntos adotem providências visando a realização de PODA DE ÁRVORES DA PRAÇA DA MARAVILHA – POÇO -MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realização de PODA DE ÁRVORES DA PRAÇA DA MARAVILHA - POÇO, visando garantir a segurança das pessoas que transitam no local, evitando a queda de galhos, e conseqüentemente melhorar a iluminação, tendo em vista que as árvores estão cobrindo parte dos postes instalados na praça.

Maceió, em 06 de fevereiro de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO







ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 017/2024-GVLD

Solicita **obras de revitalização da praça em frente à Igreja Matriz da Cruz das Almas.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **obras de revitalização da praça em frente à Igreja Matriz da Cruz das Almas.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como propósito solicitar a realização de uma reforma na praça localizada em frente à Igreja Matriz da Paróquia Sagrado Coração de Jesus, situada no bairro Cruz das Almas.

A referida praça, por ser um espaço de convivência central para os moradores da região, desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar social e na valorização do patrimônio histórico e cultural da comunidade. No entanto, ao longo do tempo, as condições estruturais dessa área de lazer vêm se deteriorando, demandando intervenções que visem à sua revitalização.

Destaco a importância simbólica da praça em questão, especialmente por estar vinculada à Igreja Matriz, um marco histórico e religioso para os habitantes do bairro Cruz das Almas. A realização de melhorias nesse espaço não apenas



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

contribuirá para a qualidade de vida dos cidadãos locais, mas também para a preservação do significado cultural e religioso associado à região.

Dessa forma, considerando o papel crucial da SEMINFRA na gestão e aprimoramento da infraestrutura urbana, confia-se que esta indicação de reforma na praça da Igreja Matriz da Cruz das Almas seja recebida com a atenção que merece. A realização das melhorias sugeridas não apenas elevará a qualidade de vida dos moradores locais, mas também contribuirá para a construção de uma cidade mais inclusiva e harmoniosa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 31 de janeiro de 2024.



LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 018/2024-GVLD

Solicita **obras de revitalização da praça em frente à Igreja Nossa Senhora de Fátima, no Feitosa.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **obras de revitalização da praça em frente à Igreja Nossa Senhora de Fátima, no Feitosa.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como propósito solicitar a realização de uma reforma na praça localizada em frente à Igreja Matriz da Paróquia Nossa Senhora de Fátima, situada junto à Avenida Governador Lamenha Filho, no bairro do Feitosa.

A referida praça, por ser um espaço de convivência central para os moradores da região, desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar social e na valorização do patrimônio histórico e cultural da comunidade. No entanto, ao longo do tempo, as condições estruturais dessa área de lazer vêm se deteriorando, demandando intervenções que visem à sua revitalização.

Destaco a importância simbólica da praça em questão, especialmente por estar vinculada à Igreja Matriz, um marco histórico e religioso para os habitantes do bairro do Feitosa. A realização de melhorias nesse espaço não apenas contribuirá



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

para a qualidade de vida dos cidadãos locais, mas também para a preservação do significado cultural e religioso associado à região.

Dessa forma, considerando o papel crucial da SEMINFRA na gestão e aprimoramento da infraestrutura urbana, confia-se que esta indicação de reforma na praça da Igreja Matriz de Nossa Senhora de Fátima seja recebida com a atenção que merece. A realização das melhorias sugeridas não apenas elevará a qualidade de vida dos moradores locais, mas também contribuirá para a construção de uma cidade mais inclusiva e harmoniosa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 31 de janeiro de 2024.



LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 019/2024-GVLD

Solicita **obras de manutenção asfáltica na Av. Tancredo Neves, no Village Campestre II.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **obras de manutenção asfáltica na Av. Tancredo Neves, no Village Campestre II.**

JUSTIFICATIVA

Mensagens chegaram a este gabinete dando conta da existência de inúmeros buracos no decorrer da Av. Tancredo Neves, no Village Campestre II (ver em anexo). De acordo com as informações, o “fluxo de veículos e acúmulo de água, gerou imperfeições no pavimento e carece urgentemente de imediata manutenção”.

O Poder Público Municipal, com efeito, tem a obrigação de garantir a pavimentação adequada das ruas e avenidas da cidade, garantindo a segurança e o bem-estar da população. A pavimentação das ruas melhora a mobilidade urbana, proporcionando uma circulação mais eficiente e segura de veículos e pedestres. Além disso, a pavimentação contribui para a valorização dos imóveis e a melhoria da qualidade de vida da população, ao reduzir a poeira e a lama, diminuir a incidência de doenças respiratórias e aumentar a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida. A pavimentação das ruas é, portanto, uma importante medida para promover a qualidade de vida e o desenvolvimento urbano sustentável da cidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proceda a obras de pavimentação no referido local.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 02 de fevereiro de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

IMAGENS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 020/2024-GVLD

Solicita **obras de manutenção asfáltica na Av. Benedito Calaça Loureiro, em frente ao terminal de ônibus do Village Campestre II.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **obras de manutenção asfáltica na Av. Benedito Calaça Loureiro, em frente ao terminal de ônibus do Village Campestre II.**

JUSTIFICATIVA

Mensagens chegaram a este gabinete dando conta da existência de buracos na Av. Benedito Calaça Loureiro, no Village Campestre II, mais precisamente no ponto que fica em frente ao terminal de ônibus da localidade. De acordo com as informações, o “fluxo de veículos e acúmulo de água, gerou imperfeições no pavimento e carece urgentemente de imediata manutenção”.

O Poder Público Municipal, com efeito, tem a obrigação de garantir a pavimentação adequada das ruas e avenidas da cidade, garantindo a segurança e o bem-estar da população. A pavimentação das ruas melhora a mobilidade urbana, proporcionando uma circulação mais eficiente e segura de veículos e pedestres. Além disso, a pavimentação contribui para a valorização dos imóveis e a melhoria da qualidade de vida da população, ao reduzir a poeira e a lama, diminuir a incidência de doenças respiratórias e aumentar a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida. A pavimentação das ruas é, portanto, uma



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

importante medida para promover a qualidade de vida e o desenvolvimento urbano sustentável da cidade.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proceda a obras de pavimentação no referido local.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 02 de fevereiro de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

IMAGENS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 021/2024-GVLD

Solicita a pavimentação da 3ª Travessa São Domingos, no Jacintinho, atrás do Lar São Domingos.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **pavimentação da 3ª Travessa São Domingos, no Jacintinho, atrás do Lar São Domingos.**

JUSTIFICATIVA

Mensagens chegaram a este gabinete dando conta da dificuldade que passam os moradores da 3ª Travessa São Domingos, no bairro do Jacintinho. De acordo com a informação, “quando chove sofremos com a lama e buracos e no tempo seco sofremos com a poeira e buracos também formados pela chuva”. No período chuvoso se forma em quase toda a extensão da rua poças de lama, o que desencadeia na proliferação de focos de dengue e outras doenças. Além disso, a falta de pavimentação no local também coloca em risco a vida dos pedestres e condutores de veículos que precisam passar pelo local, pois a todo momento tentam desviar dos buracos. Enfim, a localidade precisa urgentemente ser pavimentada, para uma melhor qualidade de vida dos seus moradores.

O Poder Público Municipal, com efeito, tem a obrigação de garantir a pavimentação adequada das ruas e avenidas da cidade, garantindo a segurança e o bem-estar da população. A pavimentação das ruas melhora a mobilidade urbana, proporcionando uma circulação mais eficiente e segura de veículos e pedestres. Além disso, a pavimentação contribui para a valorização



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

dos imóveis e a melhoria da qualidade de vida da população, ao reduzir a poeira e a lama, diminuir a incidência de doenças respiratórias e aumentar a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida. A pavimentação das ruas é, portanto, uma importante medida para promover a qualidade de vida e o desenvolvimento urbano sustentável da cidade.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proceda a obras de pavimentação no referido local.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 02 de fevereiro de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 016/2024-GVLD

Solicita **obras de pavimentação e drenagem na Rua Vista Atlântico, no Feitosa.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **obras de pavimentação e drenagem na Rua Vista Atlântico, no Feitosa.**

JUSTIFICATIVA

Solicita-se a realização de obras de pavimentação e drenagem na Rua Vista Atlântico, no bairro do Feitosa. Constata-se que a rua em questão foi parcialmente calçada de maneira irregular, resultando em sérios problemas para a comunidade local. A metade não calçada, somada à situação dos moradores da grota do Rafael, enfrenta períodos de inverno particularmente desafiadores devido à falta de adequada infraestrutura para o escoamento das águas da chuva.

A ausência de um sistema eficaz de drenagem tem gerado transtornos significativos, manifestados especialmente por meio de alagamentos e erosões que prejudicam não apenas as vias, mas impactam diretamente a vida cotidiana dos residentes. Cabe ressaltar que alguns moradores, diante da inércia das autoridades, tiveram que custear, por iniciativa própria, medidas paliativas para minimizar os danos como a construção de uma estrutura para o escoamento das águas da chuva.

Assim, considerando o exposto, reforça-se a importância de uma atenção imediata a essa demanda, a fim de garantir não apenas a regularização da pavimentação da rua Vista Atlântica, mas também a implementação de um sistema de escoamento de águas eficiente e duradouro.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 30 de janeiro de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXOS





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

INDICAÇÃO 004/2024

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES
PARA PRÁTICA DE BASQUETEBOL E FUTMESA, NO BAIRRO FERNÃO
VELHO**

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, juntamente com a Secretaria Municipal de Esportes - SEMESP, na pessoa do Senhor Thales Cavalcante Novais de Castro, para adotar as providências necessárias para a **construção de quadra de esportes para prática de basquetebol e futmesa, no bairro Fernão Velho.**

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta visa atender à demanda por espaços adequados para a prática esportiva na comunidade do bairro Fernão Velho. Atualmente, observa-se a ausência de instalações esportivas apropriadas para a prática de basquetebol e futmesa, o que limita as opções de lazer e atividade física para os residentes locais, especialmente para crianças e jovens. A construção de uma quadra de esportes que contemple essas modalidades não apenas promoverá um estilo de vida mais saudável e ativo, mas também incentivará a integração comunitária e o desenvolvimento de habilidades sociais entre os moradores. Além disso, a disponibilidade de espaços para a prática esportiva contribui para a redução do sedentarismo e de comportamentos de risco entre os jovens, fomentando um ambiente mais seguro e saudável para toda a comunidade.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de fevereiro de 2024.

DR. VALMIR DE MELO GOMES

Vereador – Partido dos Trabalhadores

Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180

GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

ANEXO I
Imagens do local



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

 [drvalmirvereador](https://www.instagram.com/drvalmirvereador)

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

INDICAÇÃO 005/2024

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: RETIRADA DE POSTE DE ENERGIA QUE APRESENTA RISCO A
POPULAÇÃO, NO CONJUNTO NOVO JARDIM, CIDADE UNIVERSITÁRIA**

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, juntamente com a Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, na pessoa da Senhora Camila Soares Porciúncula, para adotar as providências necessárias para a **retirada e reconstrução do poste de energia que apresenta risco a população do Conjunto Novo Jardim, no bairro Cidade Universitária, CEP 57074-202.**

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta tem como objetivo mitigar um potencial perigo para a comunidade local no Conjunto Novo Jardim, Cidade Universitária. Atualmente, há um poste de energia que apresenta sinais evidentes de deterioração, representando um risco iminente para a segurança pública. A presença desse poste danificado representa uma ameaça tanto para os moradores do conjunto quanto para os transeuntes que circulam pela região. Há o risco de queda do poste, que poderia resultar em acidentes graves, como choques elétricos, incêndios ou ferimentos graves. Portanto, a retirada urgente do poste de energia é necessária para prevenir potenciais acidentes e proteger a segurança e o bem-estar da população do Conjunto Novo Jardim. Essa medida é fundamental para garantir um ambiente seguro e tranquilo para todos os residentes e usuários da área.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de fevereiro de 2024.

DR. VALMIR DE MELO GOMES

Vereador – Partido dos Trabalhadores

Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

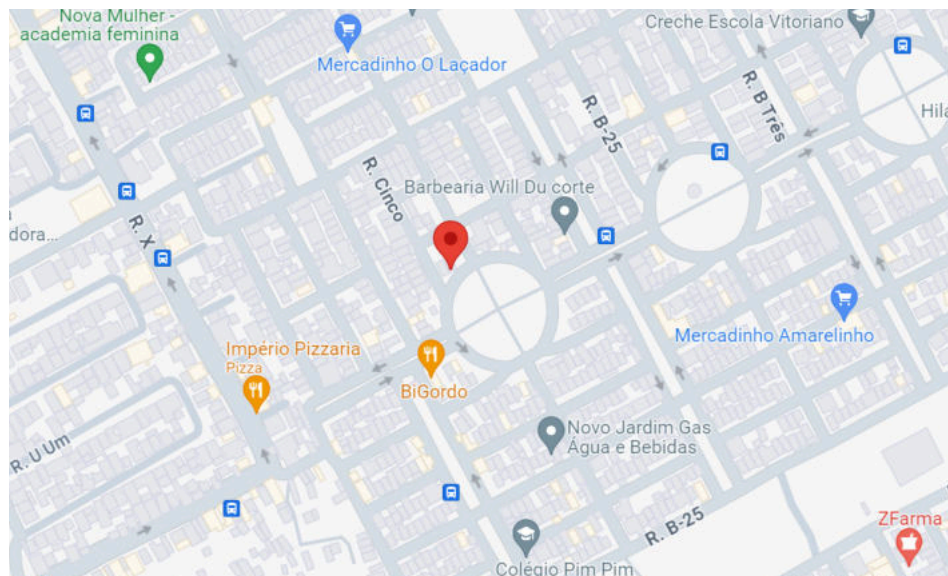
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180

GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

ANEXO I
Imagens do local



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

INDICAÇÃO 006/2024

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, juntamente com a Secretaria Municipal de Esportes - SEMESP, na pessoa do Senhor Thales Cavalcante Novais de Castro, para adotar as providências necessárias para a **construção de uma academia comunitária ao ar livre, no bairro Trapiche da Barra, CEP 57015-560.**

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta visa atender à necessidade de oferecer opções de atividades físicas e de lazer acessíveis para a comunidade do bairro Trapiche da Barra. Atualmente, observa-se a escassez de espaços adequados para a prática de exercícios ao ar livre na região, o que limita as oportunidades de promoção da saúde e bem-estar dos moradores. A construção de uma academia ao ar livre proporcionará à população local um espaço gratuito e acessível para a prática de atividades físicas, como exercícios de musculação, alongamento e cardio. Essa iniciativa não apenas incentiva a adoção de um estilo de vida mais ativo e saudável, mas também promove a integração social e o convívio comunitário. Além disso, a presença de uma academia ao ar livre contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, ajudando a prevenir doenças relacionadas ao sedentarismo e promovendo o bem-estar físico e mental dos moradores. É uma oportunidade de transformar espaços públicos em locais de convivência e promoção da saúde.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de fevereiro de 2024.

DR. VALMIR DE MELO GOMES

Vereador – Partido dos Trabalhadores

Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

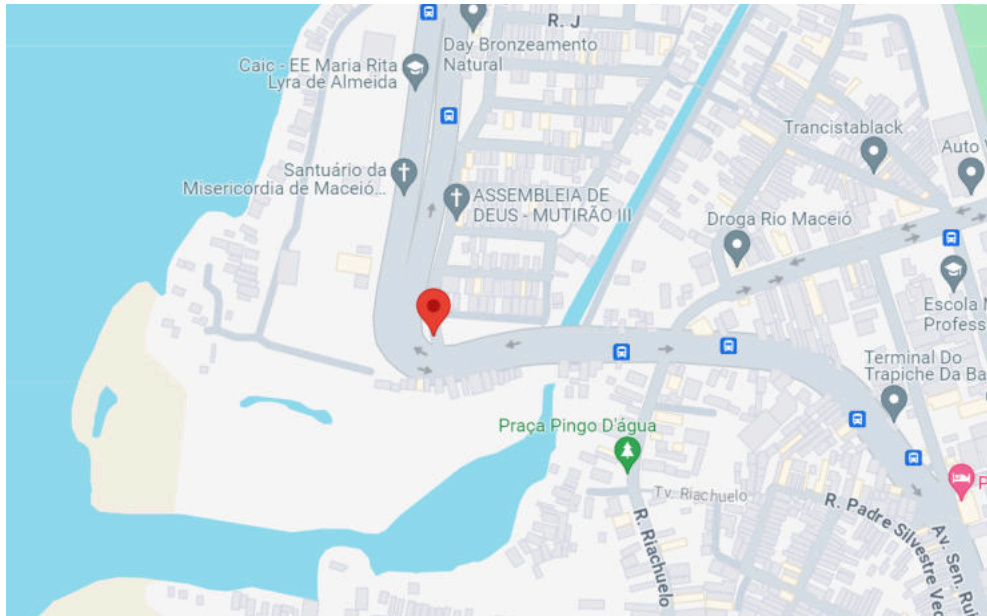
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180

GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

ANEXO I
Imagens do local



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

 drvalmirvereador

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

INDICAÇÃO 007/2024

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA
FACULDADE, NO BAIRRO PRADO**

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, para adotar as providências necessárias para a **revitalização da Praça da Faculdade, no bairro Prado, CEP 57010-060.**

JUSTIFICATIVA

A solicitação de revitalização da Praça da Faculdade, no bairro Prado, é uma medida necessária para promover o bem-estar e a qualidade de vida dos moradores locais, bem como para valorizar esse importante espaço público dentro da comunidade. Atualmente, a Praça da Faculdade apresenta sinais de degradação e abandono, com áreas danificadas, falta de iluminação adequada, bancos danificados, e falta de manutenção geral. Isso contribui para a sensação de insegurança dos frequentadores e para a diminuição do uso desse espaço para atividades de lazer, esportivas e culturais. A revitalização da praça é fundamental para resgatar sua função como um ponto de encontro e convivência para os moradores do bairro. Além disso, a revitalização da Praça da Faculdade contribuirá para a valorização do bairro Prado como um todo, tornando-o mais atrativo para os moradores e visitantes, e promovendo o desenvolvimento econômico e social da região.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de fevereiro de 2024.



Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM 1849

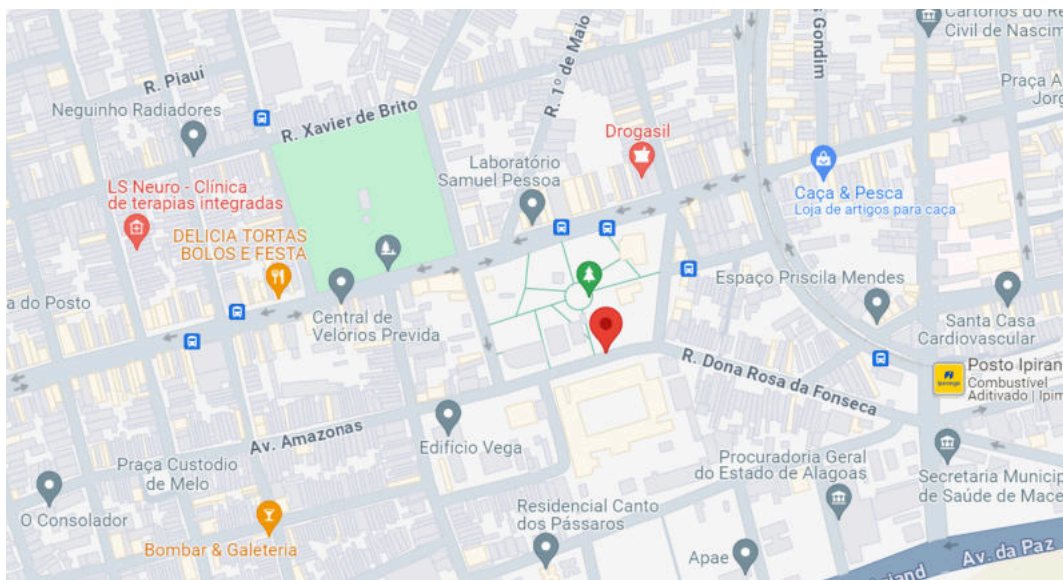
DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

ANEXO I
Imagens do local



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

 [drvalmirvereador](https://www.instagram.com/drvalmirvereador)

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO N 369 /2024

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO de entulho, R. Três, 2-54 - Jacintinho, Maceió - AL**

A coleta de lixo e a limpeza urbana desempenham um papel crucial na manutenção de ambientes urbanos saudáveis e sustentáveis. Essas práticas não se limitam apenas à estética das cidades, mas também têm um impacto direto na saúde pública, na qualidade de vida dos moradores e na preservação do meio ambiente. A acumulação inadequada de resíduos pode atrair vetores de doenças, liberar substâncias tóxicas e contribuir para a degradação do solo e da água. Além disso, a limpeza urbana promove um ambiente mais agradável, fomentando interações sociais, turismo e comércio local.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 16 DE JANEIRO DE 2024



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº374 /2024

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Neto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, a solicitação de **SINALIZAÇÕES E FAIXA DE PEDESTRE – Av. Cel. Salustiano Sarmiento - São Jorge, Maceió - AL, 57044-060**

A implantação das sinalizações desempenha um papel fundamental na segurança viária e na orientação dos usuários das vias, principalmente na prevenção de acidentes de trânsito. As sinalizações têm como objetivo transmitir informações claras e objetivas aos motoristas, ciclistas, pedestres e demais usuários, proporcionando uma circulação mais segura e organizada, além de desempenhar um papel educativo, auxiliando na conscientização dos comportamentos adequados no trânsito e regulação do tráfego

Posto isto, é necessário a realização dos serviços indicados, sendo fundamental que as sinalizações sejam implantadas de forma adequada, considerando a visibilidade, legibilidade e localização correta, bem como a manutenção periódica para garantia de que sempre estejam sempre visíveis e em boas condições.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 5 DE JANEIRO DE 2024



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº375/2024

À Sua Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando a **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TAPAMENTO DE BURACOS, Av. Josefa de Melo - São Jorge, Maceió - AL, 57045-900**

O tapamento de buracos nas vias públicas é uma medida de grande relevância com benefícios abrangentes. Além de melhorar a segurança viária ao prevenir acidentes, o tapamento preserva os veículos, economiza recursos em comparação com reconstruções completas, facilita a mobilidade urbana e promove uma imagem positiva da cidade. Essa prática não apenas garante vias mais seguras e acessíveis, mas também reflete responsabilidade econômica e contribui para a qualidade de vida da comunidade.

Posto isto, é necessário realizar o serviço indicado, a fim de mitigar os problemas e aproveitar os benefícios significativos para a comunidade. Tal ação contribuirá para a segurança da população, melhorará a qualidade de vida dos moradores e promoverá o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 3 DE JANEIRO DE 24



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº372/2024

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA Av. José Aírton Gondim Lamenha, 258 - São Jorge, Maceió - AL, 57044-098**

A coleta de lixo e a limpeza urbana desempenham um papel crucial na manutenção de ambientes urbanos saudáveis e sustentáveis. Essas práticas não se limitam apenas à estética das cidades, mas também têm um impacto direto na saúde pública, na qualidade de vida dos moradores e na preservação do meio ambiente. A acumulação inadequada de resíduos pode atrair vetores de doenças, liberar substâncias tóxicas e contribuir para a degradação do solo e da água. Além disso, a limpeza urbana promove um ambiente mais agradável, fomentando interações sociais, turismo e comércio local.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 8 DE JANEIRO DE 2024



FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR

Fábio Rogério dos Santos Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº 373/2024

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando a **EXECUÇÃO DO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, São Jorge, Maceió - AL, 57044-109**

Gostaria de destacar a importância dessa solicitação para qualidade de vida dos moradores da região, bem como o desenvolvimento local. A ausência de pavimentação asfáltica adequada e a existência de buracos acarretam uma série de problemas para os moradores e compromete a infraestrutura local.

O recapeamento e a pavimentação asfáltica são de extrema importância para a mobilidade, segurança, economia e qualidade de vida dos indivíduos. É fundamental que seja investido nessa infraestrutura, garantindo vias de qualidade que atendam às necessidades da comunidade e promovam o desenvolvimento sustentável, além da redução dos transtornos causados por buracos, valorização dos imóveis locais e facilidade ao transporte público.

Posto isto, é necessário a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 5 DE JANEIRO DE 2024



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº376 /2024

À Sua Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente, venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, a **solicitação de UMA CRIAÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ONIBUS**, Av. José Aírton Gondim Lamenha, 1391 - São Jorge, Maceió - AL, 57044-098

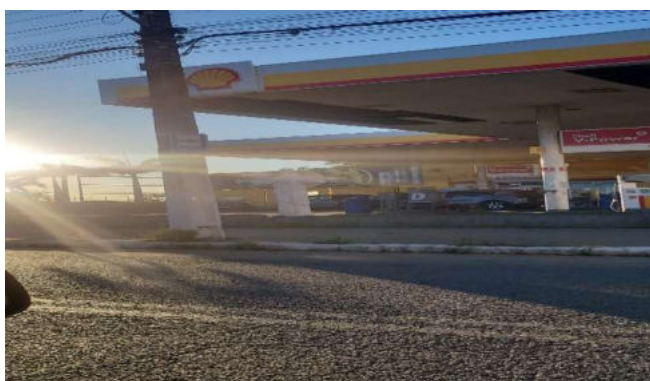
Gostaria de destacar a importância dessa solicitação para qualidade de vida, bem como o desenvolvimento local. Aqueles que dependem do transporte público diariamente compreendem a importância dos abrigos nas paradas de ônibus. Essas estruturas fornecem uma série de benefícios para os usuários do transporte público, tornando a espera mais confortável e conveniente.

Os abrigos de paradas de ônibus são de suma importância, pois oferecem resguardo contra as condições climáticas, garantem a segurança dos passageiros, proporcionam conforto e conveniência, fornecem informações úteis e promovem a inclusão e acessibilidade. Investir em abrigos adequados é fundamental para melhorar a experiência dos passageiros e incentivar o uso do transporte público, resultando em benefícios tanto para a comunidade quanto para o meio ambiente. Portanto, é necessário ampliar o abrigo do ponto de ônibus, uma vez que não comporta a quantidade frequente de pessoas.

Posto isto, é necessário a realização do serviço indicado, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 4 DE JANEIRO DE 2024



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº377 /2024

À Sua Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente, venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, a **solicitação de UMA CRIAÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ONIBUS**, Av. José Airton Gondim Lamenha, 1391 - São Jorge, Maceió - AL, 57044-098

Gostaria de destacar a importância dessa solicitação para qualidade de vida, bem como o desenvolvimento local. Aqueles que dependem do transporte público diariamente compreendem a importância dos abrigos nas paradas de ônibus. Essas estruturas fornecem uma série de benefícios para os usuários do transporte público, tornando a espera mais confortável e conveniente.

Os abrigos de paradas de ônibus são de suma importância, pois oferecem resguardo contra as condições climáticas, garantem a segurança dos passageiros, proporcionam conforto e conveniência, fornecem informações úteis e promovem a inclusão e acessibilidade. Investir em abrigos adequados é fundamental para melhorar a experiência dos passageiros e incentivar o uso do transporte público, resultando em benefícios tanto para a comunidade quanto para o meio ambiente. Portanto, é necessário ampliar o abrigo do ponto de ônibus, uma vez que não comporta a quantidade frequente de pessoas.

Posto isto, é necessário a realização do serviço indicado, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 4 DE JANEIRO DE 2024



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Indicação nº 001/2024/GVOT

A Sua Excelência o Senhor
Galba Novaes de Castro Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Livio Lima, Secretário Municipal de Infraestrutura–SEMINFRA para que seja tomada a seguinte providência: **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA MONSENHOR HILDEBRANDO VERÍSSIMO GUIMARÃES, Nº 04, QD-36, BAIRRO ANTARES, FICA NA RUA AO LADO DA LOJA YPÊ MADEIRAS”**.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade da execução de obras de infraestrutura para pavimentação asfáltica da Rua Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 04, QD-36, Bairro Antares, fica na rua ao lado da Loja Ypê Madeiras.

Referido objeto é fruto de uma reivindicação da população daquela localidade. A pavimentação asfáltica é de suma importância, gerando uma melhor qualidade de vida e oportunizando uma melhor trafegabilidade de veículos e pedestres, além de garantir um bem estar social, a redução de doenças causadas pelos esgotos a céu aberto e uma elevação da auto estima dos moradores dessa localidade.

Portanto, esta indicação se faz necessária, pois é a garantia de um lugar mais digno para se viver.

Sendo assim, SOLICITO, a apreciação e atenção para esta importante demanda.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Indicação nº 002/2024/GVOT

A Sua Excelência o Senhor.

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que sejam tomadas as seguintes providências: **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA RUA BOA VISTA, NO DISTRITO DE IPIOCA”**.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um anseio antigo das famílias daquela localidade, uma vez que amenizará os transtornos causados pela ação do tempo, tanto no período chuvoso, quanto nos períodos de seca. No período seco com a passagem dos veículos, a poeira levanta e entra nas casas causando, em diversas situações, problemas respiratórios em crianças e idosos que ali residem. No período chuvoso aquela localidade fica um caos, com muita lama que se mistura com os esgotos das casas, e como consequência um aumento no número de doenças e uma grande proliferação de mosquitos, além dos alagamentos impossibilitando o trânsito de veículos e pedestres, causando diversos prejuízos para os moradores dessa localidade.

Portanto, esta indicação se faz necessária, pois é a garantia de um lugar mais digno para se viver. A pavimentação asfáltica com saneamento e drenagem nos nossos bairros é de suma importância, gerando uma melhor qualidade de vida e oportunizando uma melhor trafegabilidade de veículos e pedestres, além de garantir um bem estar social e uma elevação da autoestima dos moradores dessa localidade.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Indicação nº 003/2024/GVOT

A Sua Excelência o Senhor.

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que sejam tomadas as seguintes providências: **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA RUA OLIVEIRAS, NO DISTRITO DE IPIOCA”**.

JUSTIFICATIVA

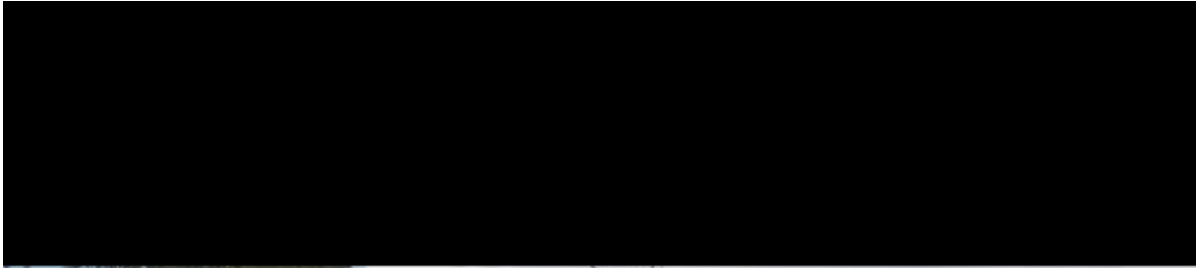
Trata-se de um anseio antigo das famílias daquela localidade, uma vez que amenizará os transtornos causados pela ação do tempo, tanto no período chuvoso, quanto nos períodos de seca. No período seco com a passagem dos veículos, a poeira levanta e entra nas casas causando, em diversas situações, problemas respiratórios em crianças e idosos que ali residem. No período chuvoso aquela localidade fica um caos, com muita lama que se mistura com os esgotos das casas, e como consequência um aumento no número de doenças e uma grande proliferação de mosquitos, além dos alagamentos impossibilitando o trânsito de veículos e pedestres, causando diversos prejuízos para os moradores dessa localidade.

Portanto, esta indicação se faz necessária, pois é a garantia de um lugar mais digno para se viver. A pavimentação asfáltica com saneamento e drenagem nos nossos bairros é de suma importância, gerando uma melhor qualidade de vida e oportunizando uma melhor trafegabilidade de veículos e pedestres, além de garantir um bem estar social e uma elevação da autoestima dos moradores dessa localidade.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Indicação nº 004/2024/GVOT

A Sua Excelência o Senhor.

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que sejam tomadas as seguintes providências: **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA RUA DAS VIDEIRAS, NO DISTRITO DE IPIOCA”**.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um anseio antigo das famílias daquela localidade, uma vez que amenizará os transtornos causados pela ação do tempo, tanto no período chuvoso, quanto nos períodos de seca. No período seco com a passagem dos veículos, a poeira levanta e entra nas casas causando, em diversas situações, problemas respiratórios em crianças e idosos que ali residem. No período chuvoso aquela localidade fica um caos, com muita lama que se mistura com os esgotos das casas, e como consequência um aumento no número de doenças e uma grande proliferação de mosquitos, além dos alagamentos impossibilitando o trânsito de veículos e pedestres, causando diversos prejuízos para os moradores dessa localidade.

Portanto, esta indicação se faz necessária, pois é a garantia de um lugar mais digno para se viver. A pavimentação asfáltica com saneamento e drenagem nos nossos bairros é de suma importância, gerando uma melhor qualidade de vida e oportunizando uma melhor trafegabilidade de veículos e pedestres, além de garantir um bem estar social e uma elevação da autoestima dos moradores dessa localidade.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO DE Nº 001/2024 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

Senhor Presidente,

Venho, através deste, solicitar a Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Hollanda Caldas, Prefeito do Município de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Thales Cavalcante De Luna Gomes, Secretário Municipal de Turismo, Esporte Lazer, a fim de que uma equipe técnica venha a fazer o estudo de viabilidade da revitalização da quadra de esportes localizada no Conjunto Lenita Vilela, no Bairro do Trapiche da Barra nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato da quadra acima mencionada se encontrar em estado de má conservação, sendo assim, carece de melhorias por parte deste Poder Público Municipal.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração de qualidade. Ressaltamos a importância da supracitada reforma a fim de que os jovens e adolescentes da região possam vir a ter mais um espaço para a prática do esporte e lazer, fugindo, portanto, da ociosidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO DE Nº 002/2024 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

Senhor Presidente,

Venho, através deste, solicitar a Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Hollanda Caldas, Prefeito do Município de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, a fim de que uma equipe técnica venha realizar a reforma do muro e a revitalização da calçada localizada na praça do Conjunto Lenita Vilela, no Bairro do Trapiche da Barra, Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

Este serviço se faz necessário pelo fato da supracitada região precisar, com certa urgência, de melhorias.

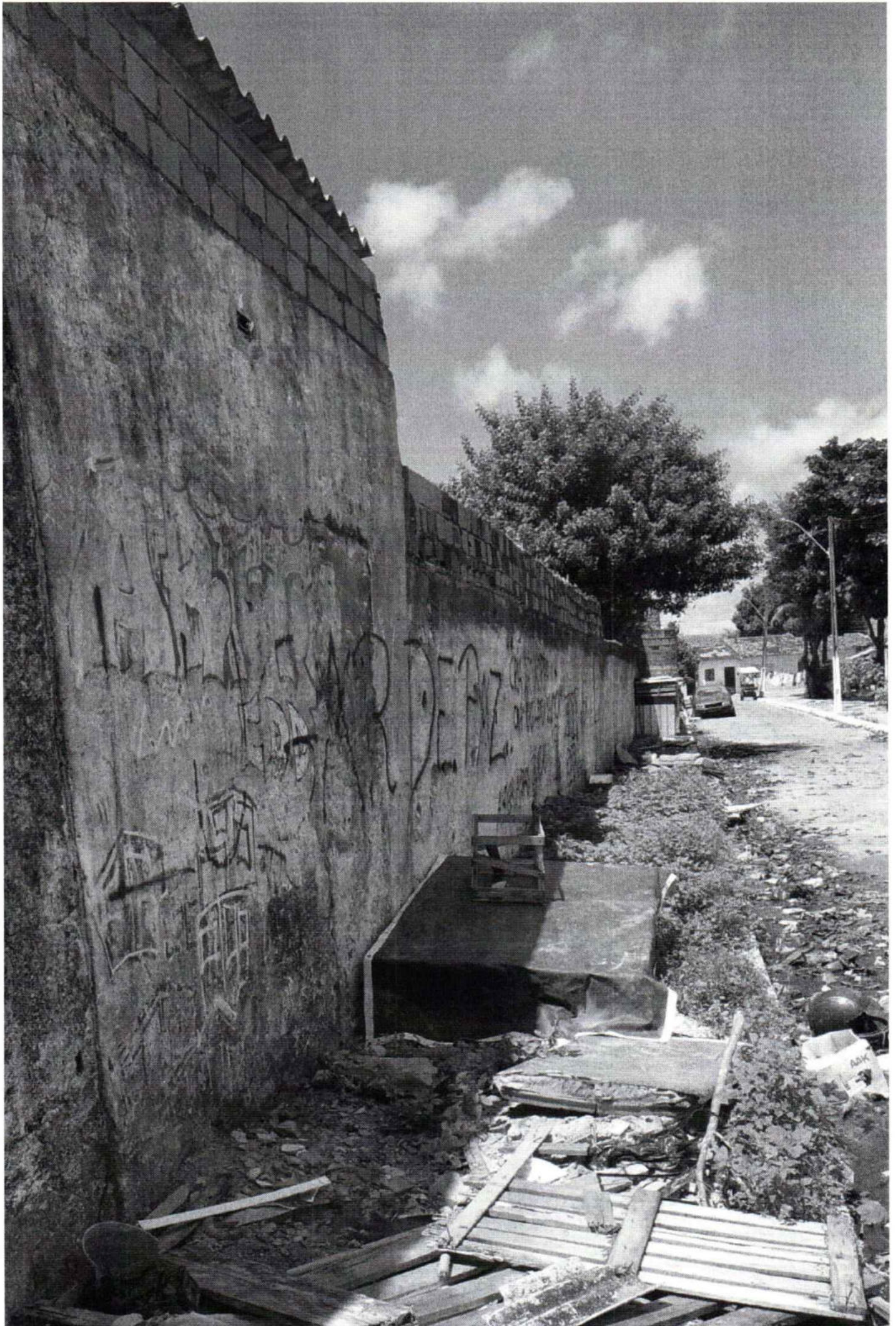
Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração de qualidade. Ressaltamos a importância do serviço mencionado, pois, buscamos, através deste, evitar que acidentes possam vir a acontecer com crianças, jovens e adultos. Notável é que, um bairro mais organizado, proporciona uma melhoria na qualidade de vida dos munícipes, bem como, propicia a valorização da região.

Anexo a presente indicação, encontra-se as fotos que comprovam o abandono da citada região.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Silvania Barbosa
Vereadora







ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

INDICAÇÃO Nº 01/2024

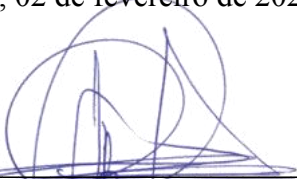
*A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá
57.022-180, Maceió-AL.*

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente **indicação**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que ele, através do corpo técnico da secretaria afim, realize estudos no sentido de viabilizar a **colocação de 01 (um) redutor de velocidade (quebra-molas) na avenida Denilma Bulhões, no conjunto João Sampaio I, Petrópolis (em frente à praça José Gomes de Sousa, conhecida como “Praça do Trenzinho” – local sinalizado no mapa em anexo).**

Destaco que se trata de uma solicitação da comunidade e que o referido serviço trará maior segurança aos moradores locais e aos transeuntes.

Maceió, 02 de fevereiro de 2024.



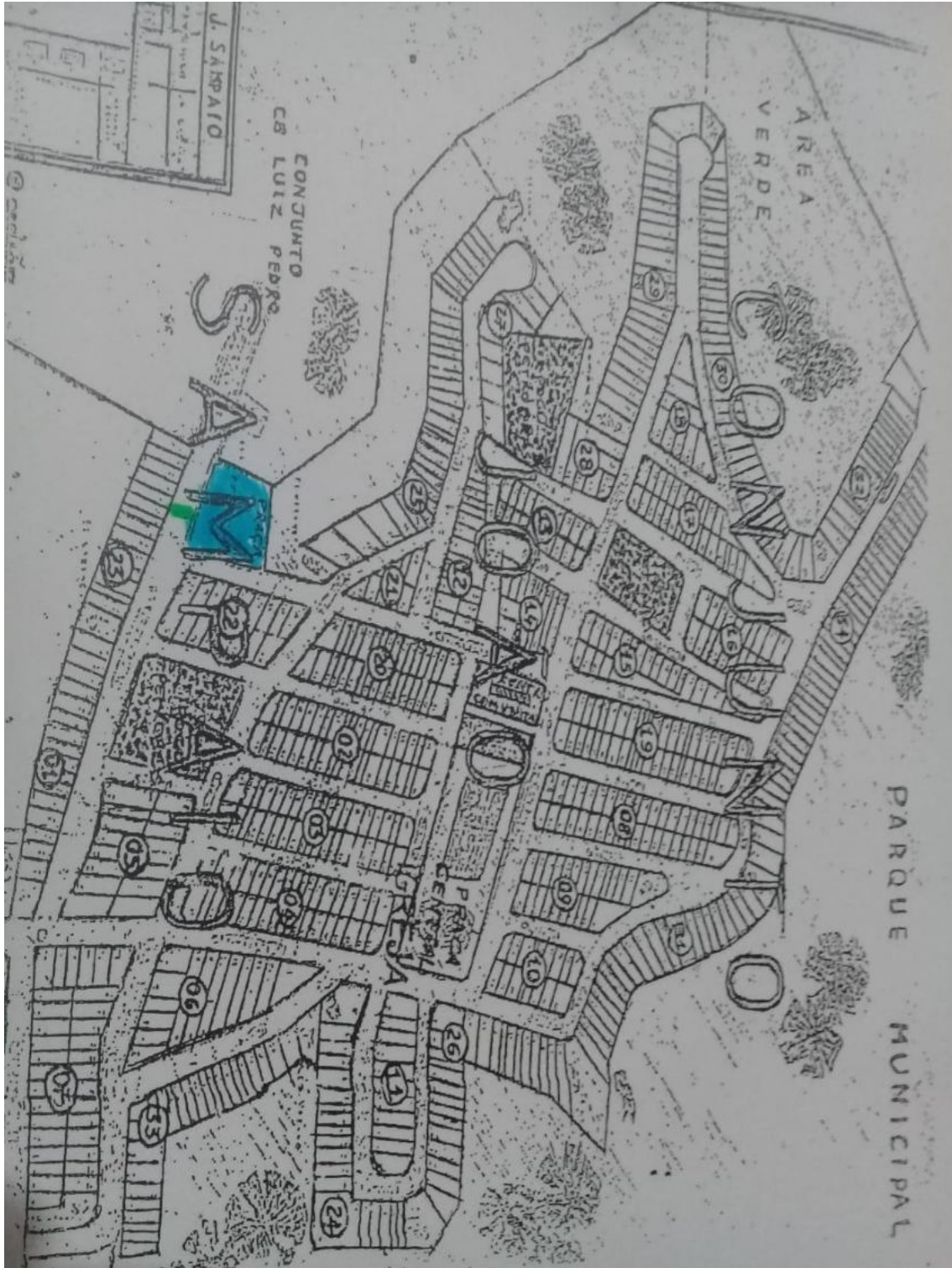
Eduardo Canuto
Vereador

Anexo (s): 01 pág.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Anexo:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 001/2024 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado nivelamento das tampas de galerias de esgoto, ao nível do asfalto, de toda extensão da Avenida Moreira e Silva, bairro Farol, Maceió – AL.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos que por ai trafegam, já que referido logradouro se encontra desnivelado devido aos recapeamento diversos realizados na via, uma vez que ao serem feitos foram ignoraram os níveis das tampas das galerias de esgoto na via.

As tampas das galerias de esgoto do local encontram-se fora do nível do asfalto, o que vem gerado inúmeros danos aos veículos que por ali trafegam, chegando a causar acidentes, dado que os veículos, na tentativa de desviar dos buracos causados pelo desnivelamento, acabam se chocando com outros na contramão.

Sem falar que os prejuízos acarretados aos veículos são constantes, tendo em vista que ao cair nas crateras geradas no asfalto, pelo desnivelamento das tampas, causam diversos danos, chegando motivar perdas de pneus, entre outros.

Desta feita os serviços pleiteados são de extrema urgência, motivo pelo qual peço aprovação aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de janeiro de 2024.


GABY RONALSA

Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 002/2024 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado nivelamento das tampas de galerias de esgoto, ao nível do asfalto, de toda extensão da Rua Comendador Palmeira, bairro Farol, Maceió – AL.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos que por ai trafegam, já que referido logradouro se encontra desnivelado devido aos recapeamento diversos realizados na via, uma vez que ao serem feitos foram ignoraram os níveis das tampas das galerias de esgoto na via.

As tampas das galerias de esgoto do local encontram-se fora do nível do asfalto, o que vem gerado inúmeros danos aos veículos que por ali trafegam, chegando a causar acidentes, dado que os veículos, na tentativa de desviar dos buracos causados pelo desnivelamento, acabam se chocando com outros na contramão.

Sem falar que os prejuízos acarretados aos veículos são constantes, tendo em vista que ao cair nas crateras geradas no asfalto, pelo desnivelamento das tampas, causam diversos danos, chegando motivar perdas de pneus, entre outros.

Desta feita os serviços pleiteados são de extrema urgência, motivo pelo qual peço aprovação aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de janeiro de 2024.


GABY RONALSA

Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 003/2024 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado nivelamento das tampas de galerias de esgoto, ao nível do asfalto, de toda extensão da nivelamento das tampas de galerias de esgoto, ao nível do asfalto, de toda extensão da Avenida Governador Afrânio Lages, bairro Farol, Maceió – AL.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos que por ai trafegam, já que referido logradouro se encontra desnivelado devido aos recapeamento diversos realizados na via, uma vez que ao serem feitos foram ignoraram os níveis das tampas das galerias de esgoto na via.

As tampas das galerias de esgoto do local encontram-se fora do nível do asfalto, o que vem gerado inúmeros danos aos veículos que por ali trafegam, chegando a causar acidentes, dado que os veículos, na tentativa de desviar dos buracos causados pelo desnivelamento, acabam se chocando com outros na contramão.

Sem falar que os prejuízos acarretados aos veículos são constantes, tendo em vista que ao cair nas crateras geradas no asfalto, pelo desnivelamento das tampas, causam diversos danos, chegando motivar perdas de pneus, entre outros.

Desta feita os serviços pleiteados são de extrema urgência, motivo pelo qual peço aprovação aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de janeiro de 2024.


GABY RONALSA

Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 004/2024 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a limpeza do Campo do Marituba, localizado no Conjunto Salvador Lyra – Tabuleiro do Martins, em Maceió/AL.**

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo os aludidos, no fato de que o local se encontra sujo e intransitável, inclusive as sujidades acumuladas vêm atraindo animais peçonhentos gerando enormes transtornos aos moradores e aos transeuntes que por ali trafegam, o que precisa ser evitado.

Importante destacar que o referente pleito é uma demanda antiga, requerida por esta parlamentar, desde 2021, sendo necessária a elaboração de um plano efetivo de limpeza do local mensal.

Desta feita, requeto a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de janeiro de 2024.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 005/2024 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado estudo viabilizando a construção de uma Praça com Parque Infantil e Parque Pet Sustentáveis na Rua Alberto Alves da Câmara, localizada no Conjunto Salvador Lyra, no bairro Tabuleiro do Martins, CEP: 57081-455, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é a ausência de opção de lazer para a comunidade da região, além de atender às reivindicações antigas de seus moradores, afinal referida construção proporcionará mais entretenimento para todos, em especial para as crianças.

Destaque-se que os moradores sugerem que a Praça com Parque Infantil e Parque Pet Sustentáveis, seja construída no terreno em frente ao Campo do Marituba no referido bairro.

Entrar em contato com o sr. Kayrone - 9 9627-9688.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de janeiro de 2024.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 007/2024 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a poda de todas do Conjunto Salvador Lyra, no bairro Tabuleiro dos Martins, nesta cidade.**


JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo a Associação de Moradores da região, no fato de que as árvores presentes no local cresceram em demasia, o que gera transtornos a todos os moradores e transeuntes, tornando o local propício para a proliferação constante de animais peçonhentos, devido à queda constante de folhas, sendo de extrema urgência, a poda das mesmas.

Importante destacar que o referente pleito é uma demanda antiga, requerida por esta parlamentar, desde 2021, sendo necessária a elaboração de um plano efetivo para a execução do pleito.

Desta feita, requeto a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de fevereiro de 2024.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 008/2023 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a poda de todas do Conjunto José Maria de Melo, no bairro Tabuleiro dos Martins, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo a Associação de Moradores da região, no fato de que as árvores presentes no local cresceram em demasia, o que gera transtornos a todos os moradores e transeuntes, tornando o local propício para a proliferação constante de animais peçonhentos, devido à queda constante de folhas, sendo de extrema urgência, a poda das mesmas.

Importante destacar que o referente pleito é uma demanda antiga, requerida por esta parlamentar, desde 2021, sendo necessária a elaboração de um plano efetivo para a execução do pleito.

Desta feita, requeto a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de fevereiro de 2024.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 009/2024 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, em caráter de urgência, **que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de reascender a faixa de pedestres situada em frente ao Colégio Atheneu, na Estrada da Codeal, nº: 33, bairro Tabuleiro do Martins, CEP: 57081-475, Maceió.**

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa tem como escopo garantir a segurança de pedestres e motoristas, evitando acidentes, principalmente pela alta concentração de moradores e transeuntes no aludido cruzamento, que, por ser em via de alta circulação, vem causando inúmeros acidentes, chegando a ter óbitos em alguns casos, do aludido Conjunto, motivo pelo qual faz-se necessária, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Importante destacar que o referente pleito é uma demanda antiga, requerida por esta parlamentar, desde 2021.

Desta feita, requesto a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de fevereiro de 2024.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 010/2024 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa - IF, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento de toda a extensão da Rua São Paulo, bairro Feitosa, CEP: 57043-390, Maceió – AL.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente demanda é a necessidade de se trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam, gerando, também, danos aos moradores do referido logradouro.

Importante destacar que o referente pleito é uma demanda antiga, requerida por esta parlamentar, desde 2021.

Desta feita, requesito a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de fevereiro de 2024.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 011/2024 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa - IF, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento de toda a extensão da Rua Santa Aparecida, bairro Feitosa, CEP: 57043-550, Maceió – AL.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente demanda é a necessidade de se trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam, gerando, também, danos aos moradores do referido logradouro.

Importante destacar que o referente pleito é uma demanda antiga, requerida por esta parlamentar, desde 2021.

Desta feita, requesito a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de fevereiro de 2024.

GABY RONALSA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

REQUERIMENTO Nº. 04/2024

**REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA
PARA DISCUSSÃO ACERCA DE
POLÍTICAS PÚBLICAS DO LIVRO E
BIBLIOTECAS EM MACEIÓ**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que seja realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, destinada a discussão acerca de **POLÍTICAS PÚBLICAS DO LIVRO E BIBLIOTECAS EM MACEIÓ**.

Na oportunidade, após aprovação do requerimento, solicito que sejam convidadas as seguintes instituições públicas abaixo relacionadas, por meio de seus representantes legais, bem como a sociedade civil organizada maceioense:

1. Secretaria Municipal de Educação - SEMED
2. Faculdade de Biblioteconomia da Universidade Federal de Alagoas - UFAL
3. Biblioteca Pública Estadual Graciliano Ramos
4. Biblioteca Carlos Moliterno
5. Sindicato dos Bibliotecários de Alagoas - SINBIBLIO
6. Conselho Regional de Biblioteconomia da 4ª Região - CRB4
7. Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Alagoas - SiBi

JUSTIFICATIVA

A solicitação de uma audiência pública no mês de março, dedicado ao bibliotecário, sobre a política municipal de livros e bibliotecas em Maceió, se justifica pela relevância desse período para refletir e aprimorar as estratégias relacionadas ao acesso à leitura e à promoção do conhecimento na comunidade. O mês do bibliotecário é uma oportunidade propícia para reunir profissionais do setor, gestores públicos, educadores e cidadãos interessados, promovendo uma discussão aberta e participativa sobre as diretrizes e iniciativas que impactam diretamente o desenvolvimento cultural e educacional da cidade.

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Essa audiência pública oferecerá um espaço para compartilhar experiências, identificar desafios e propor soluções que fortaleçam a política municipal de livros e bibliotecas. Ao envolver ativamente a comunidade nesse diálogo, busca-se construir estratégias mais eficazes, alinhadas às necessidades locais e capazes de promover o acesso democrático à leitura e ao conhecimento.

Ao escolher o mês de março, reconhecemos não apenas a importância dos bibliotecários, mas também a oportunidade de celebrar e fortalecer o papel das bibliotecas como centros culturais e educacionais essenciais para o desenvolvimento integral da sociedade. A transparência e a participação cidadã nesta audiência contribuirão para a construção de políticas públicas mais efetivas, alinhadas aos anseios da população e voltadas para o enriquecimento cultural e educacional de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de janeiro de 2024.



Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

 drvalmirvereador

 gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

CRIA O “DIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MENINAS NA CIÊNCIA”, TAMBÉM, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PROTAGONISMO DE MENINAS E MULHERES NA CIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que anualmente, no dia 11 de fevereiro, será considerado o Dia Municipal das Mulheres e das Meninas na Ciência.

Art. 2º - Fica autorizada a criação, pelo Poder Executivo Municipal, do Programa Municipal de Incentivo ao Protagonismo das Meninas e Mulheres na Ciência com o objetivo de promover a valorização das mulheres cientistas e combater a desigualdade de gênero na formação da carreira científica.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado, ainda, a celebrar convênios e parcerias com instituições de ensino, instituições científicas e acadêmicas e empresas, objetivando a implementação do programa de que trata esta Lei.

Art. 4º - O Programa Municipal de Incentivo ao Protagonismo das Meninas e Mulheres na Ciência terá como metas, entre outras:

I – O incentivo a ocupação de meninas e mulheres do Município de Maceió nas diversas áreas científicas;

II – A criação de projetos e campanhas públicas para dar visibilidade às mulheres cientistas, tendo como base a trajetória profissional e contribuições em pesquisas científicas, no âmbito nacional e/ou internacional;

III – O fomento à realização de debates, seminários, workshops, palestras, entre outras, em instituições de ensino, científicas e acadêmicas, sobre os estereótipos de gênero e o machismo estrutural e institucional no contexto do meio científico, o acesso ao mercado de trabalho e a desigualdade salarial entre homens e mulheres cientistas;

IV – A ampliação de bolsas de acesso à pesquisa para as mulheres;

V - Estratégias para mitigar preconceitos e barreiras culturais à participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, física, matemática, química, astronomia, computação, e outras carreiras.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 5º As Campanhas descritas devem vincular-se, em âmbito organizacional e administrativo, à Secretaria de Educação de Maceió – SEMED dentre as ações já previstas anualmente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de fevereiro de 2021.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

CRIA O “DIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MENINAS NACIÊNCIA”, TAMBÉM, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PROTAGONISMO DE MENINAS E MULHERES NA CIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Quando pensamos em “ciência”, alguns nomes são conhecidos, como Einstein, Charles Darwin, Isaac Newton ou Stephen Hawking. Infelizmente, a maior parte das pessoas relacionadas à ciência são masculinas. O que é contraditório quando se pensa que descobertas importantes como a descoberta do DNA, dos cromossomos Y e X e do vírus HIV, por exemplo, foram conquistas femininas.

Dados divulgados no último relatório da Unesco, agência da Organização das Nações Unidas (ONU), as mulheres representam apenas 28% dos pesquisadores no mundo e a diferença aumenta ainda mais em funções de gestão¹. Nesse sentido, em 2016, a ONU criou o Dia Internacional das Mulheres e Meninas na Ciência, objetivando honrar nomes como Marie Curie, Rosalind Franklin e Nettie Stevens, e inspirar e engajar outras meninas a seguirem na área.

Nesse contexto, o referido Projeto de Lei autoriza a criação, pelo Poder Executivo, do Programa Municipal de incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência no âmbito do Município de Maceió, com o objetivo de promover a valorização das mulheres cientistas e combater a desigualdade de gênero na formação da carreira científica.

É importante mencionar, para destacar a importância do referido Projeto de Lei, que a diversidade de gênero é fundamental para a qualidade da pesquisa científica, revelam dados do Gender Summit. Os dados destacam que, ao contar com diversidade de sexo e gênero, o fazer científico produz resultados que promovem avanços para a sociedade, em todas as áreas do conhecimento, além de soluções para diferentes aspectos da vida no planeta².

Nesse sentido, por lei autorizativa tem-se que é aquela que – por não poder determinar – limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder.

¹ [https://imepeducacional.com.br/as-mulheres-na-ciencia/#:~:text=As%20mulheres%20representam%20apenas%2028,das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas%20\(ONU\).](https://imepeducacional.com.br/as-mulheres-na-ciencia/#:~:text=As%20mulheres%20representam%20apenas%2028,das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas%20(ONU).)

² <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/assuntos/noticias/destaque-em-cti/dados-revelam-importancia-da-presenca-de-mulheres-na-ciencia-mostra-o-gender-summit>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante das razões acima expostas, por se tratar de um projeto unicamente autorizativo, dependerá do município a iniciativa para criação e regulamentação da função. Não havendo, portanto, incompatibilidade normativa com o sistema jurídico.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de fevereiro de 2021.


Teca Nelma
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02110022 / 2022

Nº PROJETO DE LEI : 46/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CRIA O "DIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MENINAS NA CIÊNCIA"

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 10h59.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 46/2022

PROCESSO: 02110022/2022

AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSDB)

EMENTA: CRIA O “DIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MENINAS NA CIÊNCIA”, TAMBÉM, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PROTAGONISMO DE MENINAS E MULHERES NA CIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma (PSDB), que dispõe sobre a *criação do Dia Municipal das Mulheres e das Meninas na Ciência*”, também, *autoriza o Poder Executivo, a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Protagonismo de Meninas e Mulheres na Ciência no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.*

Segundo a propositura, o presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a valorização das mulheres cientistas e combater a desigualdade de gênero na formação da carreira científica.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

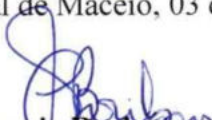
Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela LEGALIDADE.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de março de 2022.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho _____
Leonardo Dias _____
Del.Fábio Costa _____
Dr. Valmir _____
Aldo Loureiro Aldo Loureiro

Votos Contrários:

Chico Filho _____
Leonardo Dias _____
Del.Fábio Costa _____
Dr. Valmir _____
Aldo Loureiro _____



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02110022 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 46/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CRIA O "DIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MENINAS NA CIÊNCIA"

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 10h49.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02110022/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 02110022/2022.

PROJETO DE LEI Nº 46/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CRIA O “DIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MENINAS NA CIÊNCIA”, TAMBÉM, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PROTAGONISMO DE MENINAS E MULHERES NA CIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma (PSDB), que dispõe sobre a *criação do Dia Municipal das Mulheres e das Meninas na Ciência*, também, *autoriza o Poder Executivo, a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Protagonismo de Meninas e Mulheres na Ciência no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.*

Segundo a propositura, o presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a valorização das mulheres cientistas e combater a desigualdade de gênero na formação da carreira científica.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Março de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Fábio Costa

Dr. Valmir

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:67381459

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02110022 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 46/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CRIA O "DIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MENINAS NA CIÊNCIA"

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 11h03.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
PROCESSO Nº. 02110022 / 2022
PARECER AO PROJETO DE LEI nº 46/2022

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

EMENTA: CRIA O “DIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MENINAS NA CIÊNCIA”, TAMBÉM, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PROTAGONISMO DE MENINAS E MULHERES NA CIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Analisando o Projeto de Lei, de autoria da vereadora Teca Nelma, que visa criar o “Dia municipal das mulheres e das meninas na ciência”, também, autoriza o Poder Executivo, a criação do Programa Municipal de incentivo ao protagonismo de meninas e mulheres na ciência no âmbito do município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

II - ANÁLISE

Analisando o referido projeto de lei, evidencia-se que a criação desta data é importante para inspirar mais mulheres a escolherem a carreira científica. O incentivo se mostra urgente diante dos números da participação feminina no campo científico.

Atrair a participação feminina para o campo científico é importante não apenas para garantir os direitos das mulheres, mas também para a evolução da ciência. A constatação está na história, que mostrou como o olhar feminino trouxe avanços nunca vistos.

Em última análise, o referido projeto de lei está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito que compete exclusivamente a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, do Projeto de Lei que visa criar o “Dia municipal das mulheres e das meninas na ciência”, também, autoriza o Poder Executivo, a criação do Programa Municipal de incentivo ao protagonismo de meninas e mulheres na ciência no âmbito do município de Maceió, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Processo nº 02110022 / 2022

Interessado – VEREADORA TECA NELMA

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE CRIA O “DIA MUNICIPAL DAS MULHERES
E DAS MENINAS NA CIÊNCIA”**

DESPACHO

Encaminhe-se o presente Parecer para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Maceió, em 24 de agosto de 2022.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Presidente

que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 24 de agosto de 2022

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A3516150

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0442/2022 MACEIÓ/AL, 24 DE AGOSTO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **DIEGO MELO ROCHA PINTO** – CPF 121.527.214-62, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP16, no gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:95EA09A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 02110022/2022.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 46/2022
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

EMENTA: CRIA O “DIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MENINAS NA CIÊNCIA”, TAMBÉM, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PROTAGONISMO DE MENINAS E MULHERES NA CIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Analisando o Projeto de Lei, de autoria da vereadora Teca Nelma, que visa criar o “Dia municipal das mulheres e das meninas na ciência”, também, autoriza o Poder Executivo, a criação do Programa Municipal de incentivo ao protagonismo de meninas e mulheres na ciência no âmbito do município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

II - ANÁLISE

Analisando o referido projeto de lei, evidencia-se que a criação desta data é importante para inspirar mais mulheres a escolherem a carreira científica. O incentivo se mostra urgente diante dos números da participação feminina no campo científico.

Atrair a participação feminina para o campo científico é importante não apenas para garantir os direitos das mulheres, mas também para a evolução da ciência. A constatação está na história, que mostrou como o olhar feminino trouxe avanços nunca vistos.

Em última análise, o referido projeto de lei está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito que compete exclusivamente a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, do Projeto de Lei que visa criar o “Dia municipal das mulheres e das meninas na ciência”, também, autoriza o Poder Executivo, a criação do Programa Municipal de incentivo ao protagonismo de meninas e mulheres na ciência no âmbito do município de Maceió, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de Agosto de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereadora Gaby Ronalsa
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A9629CD8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 07260013/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 07260013/2022.
PROJETO DE LEI Nº 338/2022
INTERESSADO: VEREADOR LUCIANO MARINHO
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 338/2022 QUE DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 338/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Luciano Marinho, objetiva declarar utilidade pública da ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº: 43.252.944/0001-69, com sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Conforme a justificativa, a referida associação presta relevantes à sociedade, desenvolvendo atividades sociais com o objetivo de fazer inclusão social e promoção do desenvolvimento emocional e psicossocial, e formação de vínculos com proteção e assistência, nas comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Processo nº 02110022 / 2022

Interessado – VEREADORA TECA NELMA

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE CRIA O “DIA MUNICIPAL DAS MULHERES
E DAS MENINAS NA CIÊNCIA”**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos ao Gabinete da Presidência para providências cabíveis.

Maceió, em 25 de agosto de 2022.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA SUPRESSIVA N. ____/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 46/2022
(Do sr. Leonardo Dias)

Suprime as expressões “das Meninas” e “de meninas” constantes nos dispositivos do Projeto de Lei nº 46/2022 de autoria da vereadora Teca Nelma.

Suprimam-se as expressões “das Meninas” e “de meninas” constantes nos seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 46/2022:

Art. 1º Fica determinado que anualmente, no dia 11 de fevereiro, será considerado o Dia Municipal das Mulheres e das Meninas na Ciência;

Art. 2º Fica autorizada a criação, pelo Poder Executivo Municipal, do Programa Municipal de Incentivo ao Protagonismo das Meninas e Mulheres na Ciência com o objetivo de promover a valorização das mulheres cientistas e combater a desigualdade de gênero na formação da carreira científica;

Art. 4º O Programa Municipal de Incentivo ao Protagonismo das Meninas e Mulheres na Ciência terá como metas, entre outras:

I – O incentivo a ocupação de meninas e mulheres no Município de Maceió nas diversas áreas científico.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva tem a finalidade sanar a vagueza, a indeterminação, a imprecisão das expressões “das Meninas” e “de meninas” previstas nos dispositivos do projeto de lei ora emendado. É elementar que a lei, ao ser editada, deva ser clara, para que não seja dúbia e induza ao erro. A autora insiste em se utilizar dessas expressões sem, contudo, explicar seu significado no contexto do projeto de lei.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Além disso, mesmo que imaginemos que a proponente quis se referir às crianças e adolescentes do sexo feminino, não há em nosso ordenamento jurídico, em especial na legislação pertinente, menção a tal expressão. A Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) utiliza-se somente de “crianças e adolescentes”.

Sendo assim, em atenção à melhor técnica legislativa, conclamo aos nobres colegas edis a aprovação da emenda supressiva ora proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, _____ 2022.



LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02110022 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 46/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CRIA O "DIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MENINAS NA CIÊNCIA"

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 14h44.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROCESSO Nº. 02110022/2022.

PROJETO DE LEI Nº 046/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
046/2022 QUE CRIA O “DIA MUNICIPAL DAS
MULHERES E DAS MENINAS NA CIÊNCIA”,
TAMBÉM, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A
CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO PROTAGONISMO DE MENINAS
E MULHERES NA CIÊNCIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 046/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma cria o “Dia Municipal das Mulheres e das Meninas na Ciência”, também, autoriza o Poder Executivo, a Criação do Programa Municipal de Incentivo ao protagonismo de Meninas e Mulheres na Ciência no Âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 046/2022 cria o “Dia Municipal das Mulheres e das Meninas na Ciência”, também, autoriza o Poder Executivo, a Criação do Programa Municipal de Incentivo ao protagonismo de Meninas e Mulheres na Ciência no Âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que anualmente, no dia 11 de fevereiro, será considerado o Dia Municipal das Mulheres e das Meninas na Ciência.

Art. 2º - Fica autorizada a criação, pelo Poder Executivo Municipal, do Programa Municipal de Incentivo ao Protagonismo das Meninas e Mulheres na Ciência com o objetivo de promover a valorização das mulheres cientistas e combater a desigualdade de gênero na formação da carreira científica.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado, ainda, a celebrar convênios e parcerias com instituições de ensino, instituições científicas e acadêmicas e empresas, objetivando a implementação do programa de que trata esta Lei.

Art. 4º - O Programa Municipal de Incentivo ao Protagonismo das Meninas e Mulheres na Ciência terá como metas, entre outras:

I - O incentivo a ocupação de meninas e mulheres do Município de Maceió nas diversas áreas científicas;

II- A criação de projetos e campanhas públicas para dar visibilidade às mulheres cientistas, tendo como base a trajetória profissional e contribuições em pesquisas científicas, no âmbito nacional e/ou internacional;

III- O fomento à realização de debates, seminários, workshops, palestras, entre outras, em instituições de ensino, científicas e acadêmicas, sobre os estereótipos de gênero e o machismo estrutural e institucional no contexto do meio científico, o acesso ao mercado de trabalho e a desigualdade salarial entre homens e mulheres cientistas;

IV- A ampliação de bolsas de acesso à pesquisa para as mulheres;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

V- Estratégias para mitigar preconceitos e barreiras culturais à participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, física, matemática, química, astronomia, computação, e outras carreiras.

Art. 5º - As Campanhas descritas devem vincular-se, em âmbito organizacional e administrativo, à Secretaria de Educação de Maceió — SEMED dentre as ações já previstas anualmente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

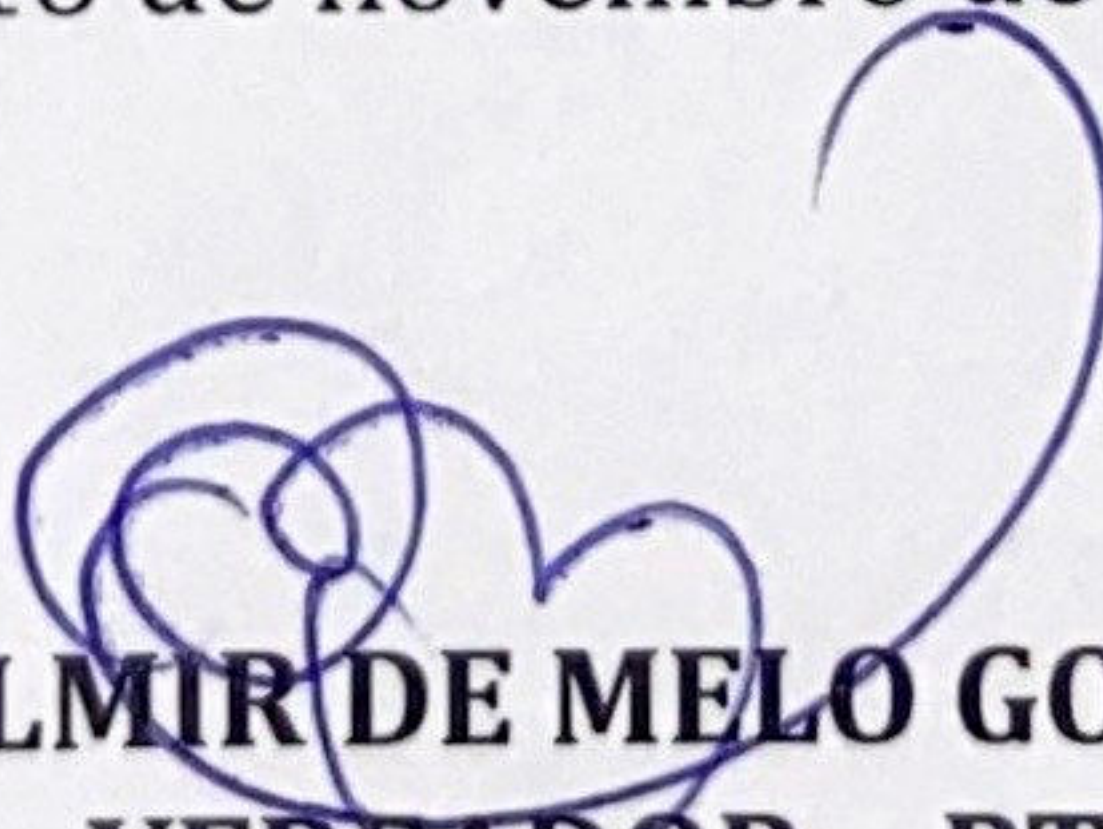
Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 046/2022 de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2022.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT**



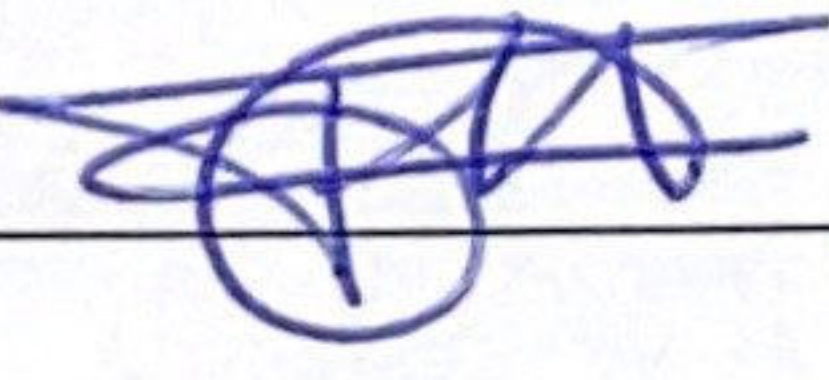
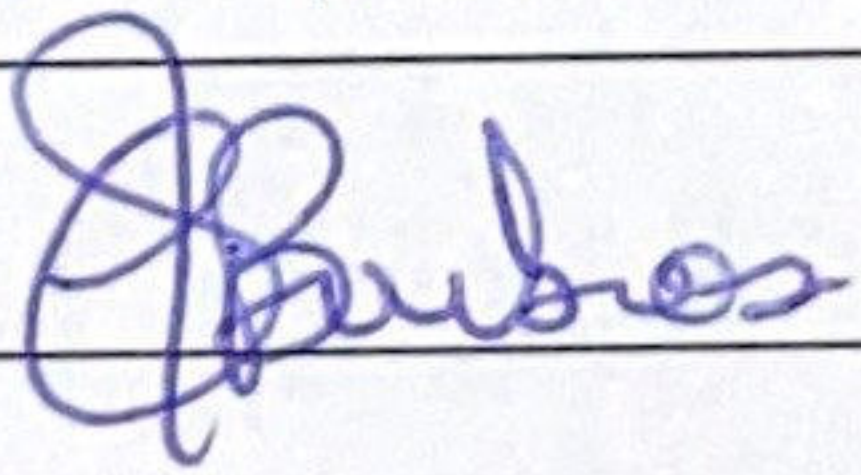
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº. 02110022/2022.

PROJETO DE LEI Nº 046/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO	<i>aldo loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO**

Processo N° : 02110022 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 46/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CRIA O "DIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MENINAS NA CIÊNCIA"

DESPACHO

À procuradoria para se manifestar referente ao parecer apresentado pelo Vereador Valmir, que não apreciou as emendas apresentadas pelo vereador Leonardo Dias

Maceió/AL, 21 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de setembro de 2023 às 15h30.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM**

Processo N° : 02110022 / 2022

Nº PROJETO DE LEI : 46/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CRIA O "DIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MENINAS NA CIÊNCIA"

DESPACHO

A Vereadora TECA NELMA propôs projeto de lei, cuja finalidade é criar o dia municipal das mulheres e das meninas na ciência, também autorizando o Poder Executivo a criar programa municipal de incentivo ao protagonismo de meninas e mulheres na ciência no âmbito do Município de Maceió.

Começaremos pelo fim, máxime sobre a autorização ao Executivo para criar programa municipal de incentivo.

Esta PGCMM vem reiteradamente opinando pela inconstitucionalidade de iniciativa desta natureza.

Apesar da importância da matéria, peço rogadas *vênias* da iniciativa do ilustre edil.

Certo é que a matéria é um pouco controversa, mas aduzirei abaixo algumas reflexões para a defesa do meu ponto de vista.

O projeto autorizativo, infelizmente, nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido.

Apenas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete fazer, mas não atribui dever ao Poder Executivo de usar a autorização, nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso.

A lei, portanto, deve conter comando impositivo àquele a quem se dirige, o que não ocorre nos projetos autorizativos, nos quais o eventual descumprimento da autorização concedida não acarretará qualquer sanção ao Poder Executivo, que é o destinatário final desse tipo de norma jurídica.

A autorização em projeto de lei consiste em mera sugestão dirigida a outro Poder, o que não se coaduna com o sentido jurídico de lei, acima exposto.

Tal projeto é, portanto, *concessa máxima vênia*, injurídico.

Essa injuridicidade independe da matéria veiculada no projeto, e não se prende à iniciativa privativa prevista no art. 61, §1º, da Constituição.

No âmbito da Câmara dos Deputados, o instrumento regimental adequado para se fazer sugestões ao Poder Executivo, como as que resultam dos projetos autorizativos examinados, é a indicação, disciplinada no art. 113, *caput* e inc. I, do Regimento Interno da Casa, como a proposição "*através da qual o deputado sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva*".

Vejamos o que consta de referido dispositivo:

RICD: Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário da Câmara dos Deputados.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no Diário da Câmara dos Deputados e encaminhadas às Comissões competentes;

II - o parecer referente à indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V - não serão aceitas proposições que objetivem:

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

Portanto, é totalmente desnecessário elaborar projeto de lei autorizativo no âmbito da Câmara dos Deputados, em face da existência de instrumento regimental já destinado a sugerir providências do Poder Executivo.

Ao contrário da Câmara dos Deputados, o Senado Federal tem, sistematicamente, considerado constitucionais os projetos autorizativos por ele apreciados, encaminhando-os posteriormente à Câmara para revisão.

Todavia, não há instrumento equivalente à indicação da Câmara dos Deputados no Regimento Interno do Senado Federal, daí a razão para que aquela Casa aceite a aprovação de projetos autorizativos. No Senado, a indicação corresponde a uma sugestão de *"...providência ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade do seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa"*, a teor do disposto no art. 224 do Regimento Interno da Câmara Alta.

O art. 225, II, do mesmo Regimento declara ainda que *"a indicação não poderá conter sugestão ou conselho a qualquer Poder"*, o que inviabiliza a utilização do mecanismo para dirigir-se a outro Poder com sugestão de providência, onde é vedada a iniciativa parlamentar por força constitucional.

Esse entendimento de inconstitucionalidade e injuridicidade prevaleceu em projetos autorizativos apreciados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, que editou, em 1994, a Súmula de Jurisprudência nº 1, que assim declara:

SÚMULA 1 - *"Projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional"*.

Embora não tenha caráter vinculante, a Súmula nº 1 aprovada pela CCJC representou um caminho a ser seguido pelos relatores designados para oferecer parecer aos projetos de lei autorizativos.

Tal súmula continua plenamente válida, em face de não ter sido aprovada, de forma explícita, qualquer revogação da mesma.

Exsurge do Regimento Interno desta Câmara Municipal previsão correlata ao que consta da Câmara dos Deputados, senão vejamos:

Art. 215. Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicitar:

XII - aprovação e participação do Poder Legislativo, para sugestões aos poderes constituídos de medidas de interesse público;

Art. 216. Indicação é a Proposição através da qual o Vereador:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de minuta de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

Este, portanto, o caminho a ser seguido em casos como o ora apresentado, sugerindo, ainda, esta PGCM que esta Comissão de Constituição e Justiça edite uma súmula de teor e alcance correlato ao adotado pela CCJ da Câmara dos Deputados.

Lição doutrinária abalizada, analisando a natureza das intrigantes leis autorizativas, especialmente quando votadas contra a vontade de quem poderia solicitar a autorização, ensina que:

"(...) insistente na prática legislativa brasileira, a 'lei' autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de 'leis', passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu 'lei' autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a 'lei' que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da 'lei' começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...' O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado' pelo Legislativo, tais 'leis', óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente" (Sérgio Resende de Barros. "Leis Autorizativas", in Revista da Instituição Toledo de Ensino, Bauru, ago/nov 2000, p. 262).

Traz-se o entendimento de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, que leciona no seguinte sentido:

"Em realidade, o direito que o Executivo exerce ao propor leis é propriamente uma função exercida em favor do Estado, representante do interesse geral. Em vista disso, é bem claro que não pode ele concordar com a usurpação daquilo que rigorosamente não é seu. E, sobretudo, como assinalou José Frederico Marques, a concordância do Executivo em que uma função a ele delegada seja exercida pelo Legislativo importa em delegação proibida pela lógica da Constituição, a menos que esta expressamente permita" (Do Processo Legislativo. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 213).

Além disso, invade a denominada reserva de Administração, como já decidido:

"RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais" (STF, ADI-MC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).

Nem se alegue que as leis contém mera autorização. A natureza de lei autorizativa não desabona a conclusão de sua inconstitucionalidade.

A autorização legislativa não se confunde com lei autorizativa, devendo aquela primar pela observância da reserva de iniciativa.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

Ainda que a lei contenha autorização (lei autorizativa) ou permissão (norma permissiva), padece de

inconstitucionalidade. Em essência, houve invasão manifesta da gestão pública, assunto da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violando sua prerrogativa de análise da conveniência e da oportunidade das providências previstas na lei.

A lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional.

Neste sentido, vem julgando os tribunais pátrios:

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI AUTORIZATIVA. VÍCIO FORMAL E VÍCIO MATERIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Controle concentrado de constitucionalidade tendo em mira a Lei Municipal nº 3306/2020 - de iniciativa parlamentar - que autoriza o Poder Executivo a criar e instituir a CCA - Central de Conciliação e Acordos. 2. A análise dos dispositivos referidos na inicial da Representação revela que a lei ora impugnada é um típico exemplo de interferência na gestão administrativa e organização interna da Administração Pública. 3. A lei de iniciativa parlamentar prevê o lugar da CCA - Central de Conciliação e Acordos na estrutura da Administração Pública (art. 2º); prevê a possibilidade de condicionar a eficácia do fruto do trabalho que compete a CCA (art. 4º); prevê a composição interna da CCA (art. 5º); prevê as competências das Câmara que comporão a CCA (arts. 6º e 8º); prevê a possibilidade de atuação de Procuradores e Servidores Municipais (parágrafo único do art. 5º e do art. 6º). 4. Está presente a criação de núcleos administrativos e respectivas dinâmicas de trabalho a envolver, inclusive, a participação de mediadores, o que implica despesas de caráter operacional e de pessoal a revelar clara violação de competência privativa do Chefe do Executivo no sentido de dispor não só sobre a organização, mas também o funcionamento da Administração Pública, pelo que restou também violada a autonomia e independência do Poder Executivo. 5. Se de um lado lei autorizativa não necessariamente determina concessão de suspensão cautelar de sua eficácia tendo em vista a ausência de periculum in mora; de outro, não afasta a sua inconstitucionalidade quando desde já pré-ordena a ação de outro Poder que fica adstrito a uma formatação de gestão e organização que não criou, embora fosse sua a iniciativa para fazê-lo. 6. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. (TJ-RJ - ADI: 00618782320208190000, Relator: Des(a). ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, Data de Julgamento: 20/06/2022, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, Data de Publicação: 19/05/2021).

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Comarca de Mauá. Lei Municipal nº 5.692, de 07 de junho de 2021. Ação proposta pelo Prefeito do Município aduzindo: i) vício de iniciativa, posto que a Lei impugnada teria usurpado competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo; ii) afronta a preceitos esculpidos na Constituição do Estado de São Paulo, alguns, inclusive, normas de repetição obrigatória; iii) afronta aos princípios da Administração Pública, em especial ao princípio da legalidade e eficiência na gestão da coisa pública e na prestação dos serviços públicos; iv) natureza de lei autorizativa não afasta inconstitucionalidade arguida. Violação aos artigos 5º, 47, II, XI, XIV, 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Legitimidade ativa para propositura de ADI. Inconstitucionalidade da lei municipal por invasão da seara de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo e da reserva da administração. Ação procedente. (TJ-SP - ADI: 22038241720218260000 SP 2203824-172021.8.26.0000, Relator: Damião Cogan, Data de Julgamento: 23/03/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 28/03/2022).

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL N.º 3.774/2014 DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - DESAPROPRIAÇÃO - COMPETÊNCIA TÍPICA DO PODER EXECUTIVO - LEI AUTORIZATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. 1. A República Brasileira orienta-se, em todos os níveis da Federação, pelo princípio da separação de poderes, que visa, sobretudo, evitar que o exercício das prerrogativas do Estado por parte dos governantes se transforme em arbítrio, tolhendo, assim, as liberdades individuais. 2. Compete em regra ao Poder Executivo proceder à desapropriação de áreas em razão de sua utilidade pública, por se tratar de típico ato administrativo, que envolve a alocação de recursos e a gestão da coisa pública. 3. É inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que autoriza o Prefeito a proceder à desapropriação de determinada área. Isso, porque, ao autorizar o Chefe do Poder Executivo a realizar ato que seria de sua competência típica, invade a esfera de atribuições deste de forma desnecessária, violando, assim, o princípio da separação dos poderes. 5. O fato de se estar diante de lei meramente autorizativa não afasta a sua inconstitucionalidade quanto há invasão da esfera de competências de outro poder constituído. 6. Representação de inconstitucionalidade julgada procedente. (TJ-ES - ADI: 00199492620148080000, Relator: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, Data de Julgamento: 23/10/2014, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação:

31/10/2014).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 4.618/2017. MUNICÍPIO DE VIAMÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE PLANO DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO AOS CONSELHEIROS TUTELARES. LEI AUTORIZATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. É inconstitucional a Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo que, autorizando disponibilização de plano de acompanhamento psicológico e psicológico e psiquiátrico aos Conselheiros Tutelares, determina ao Poder Executivo que ele adote medidas de capacitação de seus servidores, podendo acarretar despesas não previstas pela Lei Orçamentária, ou mesmo a realocação de recursos acaso levada a cabo. Competência privativa do chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria, a teor do artigo 60, inciso II, d, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. A Constituição Estadual (da mesma forma que a Constituição Federal), quando estabelece um rol de matérias cuja iniciativa é reservada a uma estrutura de poder, o faz como garantia da independência e harmonia entre os poderes. Quando o legislativo municipal interfere nas competências que são reservadas à iniciativa privativa do Prefeito, não apenas incorre em inconstitucionalidade formal... propriamente dita, por vício de iniciativa (inconstitucionalidade subjetiva), senão que incorre também em flagrante violação à independência e harmonia dos Poderes que compõem o ente federativo. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (TJ-RS - ADI: 70075479535 RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Data de Julgamento: 26/03/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/04/2018).

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Comarca de Mauá. Lei Municipal nº 5.692, de 07 de junho de 2021. Ação proposta pelo Prefeito do Município aduzindo: i) vício de iniciativa, posto que a Lei impugnada teria usurpado competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo; ii) afronta a preceitos esculpidos na Constituição do Estado de São Paulo, alguns, inclusive, normas de repetição obrigatória; iii) afronta aos princípios da Administração Pública, em especial ao princípio da legalidade e eficiência na gestão da coisa pública e na prestação dos serviços públicos; iv) natureza de lei autorizativa não afasta inconstitucionalidade arguida. Violação aos artigos 5º, 47, II, XI, XIV, 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Legitimidade ativa para propositura de ADI. Inconstitucionalidade da lei municipal por invasão da seara de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo e da reserva da administração. Ação procedente. (TJ-SP - ADI: 22038241720218260000 SP 2203824-17.2021.8.26.0000, Relator: Damião Cogan, Data de Julgamento: 23/03/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 28/03/2022).

A argumentação da natureza autorizativa da norma e da inércia na execução da lei não elide a conclusão de sua inconstitucionalidade. Essa questão foi bem examinada pela SUPREMA CORTE que assim manifestou:

“5. Não é tolerável, com efeito, que, como está prestes a ocorrer neste caso, o Governador do Estado, à mercê das veleidades legislativas, permaneça durante tempo imprevisível com uma lei inconstitucional a tiracolo, ou, o que o seria ainda pior, seja compelido a transmiti-la a seu sucessor, com as consequências de ordem política daí derivadas” (STF, ADI-MC 2.367-SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Maurício Corrêa, 05-04-2001, v.u., DJ 05-03-2004, p. 13).

Nesse sentido, ressalta-se que a legislação voltada, portanto, a autorização de atos que o executivo sequer pensara em executar, vem de encontro ao interesse particular do legislador, quando no exercício de seu mandato eletivo, usa dos meios a sua disposição para, então, fazer de “seu” os atos do executivo.

A execução, independente dos atos, tem por base o princípio da supremacia do interesse público, que vai, por óbvio, ao desencontro com aquilo que o legislador pretendia quando da proposição de uma lei que, fora de sua alçada, o coloca como partícipe na suposta e eventual execução.

Em suma, toda competência de autorizar implica a de não autorizar.

Assim, se a “lei” pudesse “autorizar”, também poderia “não autorizar” o Executivo a agir dentro de sua competência constitucional, o que seria disparate: uma absurda inconstitucionalidade.

A situação ganha ainda mais relevo quando se pondera que, para o agente público, a autorização constitui um poder-dever, cujo descumprimento o sujeita a penas. Autorizado a tomar providência de interesse público, se não a toma, o agente incorre em falta administrativa e, conforme o caso, em crime de responsabilidade, passível de acarretar perda do cargo.

No caso, o cargo de Chefe do Poder Executivo, no qual participou, pela sanção ou veto, da elaboração da “lei” em que se fundou a sua própria perda. Isso abre válvulas para que, ao fim de uma gestão, surjam “leis” autorizativas para prejudicar ou “preparar” a seguinte. Tais dislates, com visíveis invasões de competência, ferem frontalmente a separação de poderes estatuída pela Constituição.

Note-se: a afronta à separação de poderes só não existiria se a própria Constituição – como faz nos incisos II e III do art. 49 – expressamente arrolasse na competência de um Poder, o Legislativo, o poder de autorizar o outro Poder, o Executivo, a praticar tais ou quais atos determinados. Mas aí a autorização – por ser competência exclusiva do Legislativo – seria editada por decreto legislativo.

Nunca, por lei, pois esta passa pela sanção ou veto do Chefe do Executivo e não faz o menor sentido este consentir ou vetar uma autorização a si mesmo, agindo em causa própria. Realmente disparatadas são tais “leis”.

Não é para isso que existem o Legislativo e o Executivo como Poderes do Estado, nem muito menos a lei como ato complexo cuja produção envolve a manifestação de vontade desses dois Poderes. Cumpre ao Judiciário, se requerida a sua manifestação, proscrever essa inconstitucionalidade flagrante, a dita “lei autorizativa”.

Cumpre esclarecer que a “lei autorizativa”, entendida como aquela oriunda de uma proposição de igual natureza, não tem a característica de ser de execução facultativa por parte do Poder Executivo. Tal afirmação não encontra nenhuma justificção constitucional, legal ou jurídica. E por razões óbvias, uma lei com vício insanável em sua formação não pode ostentar condição privilegiada no ordenamento jurídico e muito menos gozar da faculdade de ter a sua execução condicionada aos humores ou conveniências – de qualquer ordem – do Chefe do Poder Executivo.

O que ocorre, de fato, é a convergência de interesses dos agentes políticos em defesa da tese da não-executoriedade obrigatória da “lei autorizativa”. De um lado, essa tese é o argumento dos parlamentares que pretendem afastar o patente vício de iniciativa da proposição que gerou tal lei. Do outro lado, o Poder Executivo, com um senso prático extremo, não se opõe que a “lei autorizativa” seja promulgada e publicada, pois sabe que a mesma é inconstitucional e a aceitação da tese da não-obrigatoriedade de execução dessa lei lhe é conveniente. Caso venha a sofrer qualquer tipo irresistível de coerção para executá-la, irá imediatamente alegar o vício de iniciativa perante o Judiciário para lhe retirar a eficácia.

A tese da não obrigatoriedade de execução da “lei autorizativa”, deste modo, é de grande utilidade, mas sem nenhum fundamento jurídico.

As denominadas “proposições autorizativas” são inconstitucionais por macularem regra expressa de processo legislativo atinente à iniciativa e as leis promulgadas, decorrentes desse tipo de proposição, são igualmente inconstitucionais, uma vez que a sua sanção ou promulgação não lhe convalida ou supre o vício de iniciativa.

Uma lei derivada de uma “proposição autorizativa”, todavia, é plenamente eficaz e somente pode ter a sua eficácia suspensa ante uma declaração de inconstitucionalidade prolatada pelo Poder Judiciário.

Em suma, as “leis” autorizativas são inconstitucionais:

1. por vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo;
2. por usurparem a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar;
3. por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes, tradicional e atual na ordenação constitucional brasileira.

O desfecho, no entanto, é diferente com relação a criação do dia das mulheres e meninas na ciência.

O contido no art. 30, I da Constituição Federal, que tem o seguinte teor:

Art. 30 – “Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

Pode, ainda, os mesmos (Municípios) suplementarem a legislação federal e estadual sobre a matéria, como

consta do inc. II do mesmo art. 30 da CF:

Art. 30 - *“Compete aos Municípios:*

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

Correlatas previsões constam da Lei Orgânica do Município de Maceió, máxime do disposto no art. 6º, II e II do mencionado diploma.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

Art. 32 - *“A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.*

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal editou o Tema 917, somente vedando a iniciativa do Vereador para a proposição de lei que crie despesa e trate da atribuição dos órgãos e regime jurídico do Município, o que não é o caso:

Tema 917

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”.

Vejamos o que consta dos dispositivos constitucionais citados no Tema 917 do STF:

Art. 61 - *“A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva”.

A matéria discutida no presente parecer não se encontra dentre as mencionadas nos dispositivos acima mencionados, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

A jurisprudência que é proveniente da Excelsa Suprema Corte é pacífica sobre o tema em discussão:

“Decisão Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No caso, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade em face dos arts. 33, XII, e 40, § 3º, [g], da Lei Orgânica do Município de Sorocaba. Aduz que, no exercício de sua função normativa, cabe à Câmara editar normas gerais, abstratas e coativas que deverão ser observadas pelo Prefeito para a denominação das vias, logradouros e prédios públicos. Assim, defende que a Câmara não pode (...) invadir a esfera da gestão administrativa, que

cabe ao Poder Executivo, atribuindo, especificamente e de modo individualizado, a determinados próprios e logradouros integrantes do Município, denominação concreta (fl. 6. Vol. 1), concluindo que o ato de atribuir nomes a logradouros ou prédios públicos é mero corolário do poder de administrar (fl. 10, Vol. 1). Alega que a edição de regras que disponham, de forma genérica e abstrata sobre a denominação de logradouros e de prédios públicos está incluída na competência concorrente, enquanto o ato de atribuir nomes a logradouros e prédios públicos, segundo as regras legais que disciplinam essa atividade, constitui competência privativa do executivo. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com efeitos ex tunc; porém, mantendo a vigência e eficácia do art. 40, § 3º, alínea g. O acórdão encontra-se assim ementado (Vol. 6, fls. 37-38):

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE INCISO XII DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, DISPONDO SOBRE A COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES - ATO NORMATIVO QUE RESTRINGE AO PODER LEGISLATIVO O EXAME DE MATÉRIA QUE, SEGUNDO ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTE C. ÓRGÃO ESPECIAL, ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES RECONHECIMENTO OFENSA AO ARTIGO 5º DA CARTA BANDEIRANTE INEXISTÊNCIA, CONTUDO, DE INCONSTITUCIONALIDADE QUANTO À ALÍNEA G DO § 3º DO ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DESNECESSIDADE, POR OUTRO LADO, DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS AUSÊNCIA DE RAZÕES DE SEGURANÇA JURÍDICA OU EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Nos termos do artigo 5º, caput da Constituição Bandeirante, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo suprimir atribuições que lhes são comuns. O Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim fundamentou sua decisão (Vol. 6, fls. 41-49):

“Em que pese a autonomia dos Municípios para editar sua própria Lei Orgânica, essa prerrogativa outorgada pela Constituição Federal não é absoluta, sujeitando-se aos limites e contornos definidos pela Lei Maior e pela respectiva Constituição Estadual, inclusive no que diz respeito aos postulados da separação dos poderes e do pacto federativo, erigidos como limite material pelo constituinte originário, de observância obrigatória em razão do princípio da simetria e da regra contida no artigo 144 da Carta Bandeirante. () Em outras palavras, a função legislativa da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração local, convertendo a vontade genérica da lei em atos concretos de gestão, adotando medidas específicas de comando, planejamento, controle e organização. Dentro deste contexto, é importante consignar que a disciplina normativa que estabelece critérios e regras gerais para a denominação de próprios e logradouros públicos está compreendida na competência legislativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, cuidando-se de matéria de interesse estritamente local (artigo 30, inciso I, da Carta da República). Por outro lado, a atribuição de nomenclatura a próprios, vias e logradouros públicos específicos, como consequência da aplicação concreta daquelas normas gerais previamente definidas, constitui, a meu ver, atividade relacionada à sinalização urbana inserida na reserva de administração, que não se submete a qualquer ingerência do Poder Legislativo, dispensando, inclusive, a edição de lei em sentido formal. Ressalte-se, por oportuno, que não se está diante de vício formal relacionado às limitações ao poder de instauração do processo legislativo, cujas hipóteses previstas no texto constitucional (artigo 24 da Carta Bandeirante e artigo 61 da Lei Maior) devem ser interpretadas restritivamente. Conquanto não se desconheça recente pronunciamento da lavra deste C. Órgão Especial, tenho para mim, data maxima venia, revendo posição anterior, que não incide, no caso, o entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE nº 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), porque a Suprema Corte, na ocasião, analisou a questão sob o prisma da inconstitucionalidade formal, afastando o vício de iniciativa por usurpação de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que aqui realmente não se vislumbra. () A invalidação da norma, nesta ação direta, decorre da arguição de inconstitucionalidade material por ofensa ao princípio da separação dos poderes e da reserva de administração, à luz dos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante (reproduzidos pelo constituinte estadual à semelhança dos artigos 2º e 84, ambos da Carta da República), ao passo que o Pretório Excelso analisou matéria diversa (...) Sucede que o tema foi, recentemente, revisto por este Colegiado na Sessão do dia 14/03/2018, de tal sorte que, ressalvada a minha posição pessoal acima alinhada, prevaleceu o entendimento, da maioria, no sentido de que a denominação de próprios, vias e logradouros públicos não tipifica violação ao artigo 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante, não estando relacionado a atos de gestão. Afastadas tais digressões, ainda assim persiste o vício de inconstitucionalidade material, pois a Lei Orgânica do Município de

Sorocaba, ao dispor em seu artigo 33, inciso XII, que cabe à Câmara Municipal legislar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, restringiu ao Poder Legislativo o exame de matéria que, segundo entendimento majoritário deste C. Órgão Especial, também está inserida na esfera de atuação do Prefeito, implicando maltrato ao princípio da separação dos poderes. (grifo nosso) Opostos embargos de declaração, pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, foram rejeitados (fls. 32-33, Vol. 7). No apelo extremo, com fundamento no art. 102, III, I, da Constituição Federal, aponta-se violação ao art. 2º da CF/1988. Alega que o dispositivo declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, qual seja, o art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, não viola o princípio da separação de poderes, pois trata das atribuições legislativas da Câmara Municipal e não da competência legislativa privativa para deflagração do processo legislativo para denominação de próprios, vias e logradouros e suas respectivas alterações. É o relatório. Decido. O presente recurso extraordinário merece prosperar, devendo ser mantida a constitucionalidade do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com a concessão de interpretação conforme os artigos 2º e 29 da Constituição Federal, de modo a compatibilizá-lo, integralmente, com o princípio da separação de poderes e reafirmar a autonomia federativa do Município. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal, tendo sido ressaltado pelo professor PAULO BONAVIDES, que: não conhecemos uma única forma de união federativa contemporânea onde o princípio da autonomia municipal tenha alcançado grau de caracterização política e jurídica tão alto e expressivo quanto aquele que consta da definição constitucional do novo modelo implantado no País com a Carta de 1988 (Curso de direito constitucional. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 314). A autonomia municipal configura-se pela tríplice capacidade de auto-organização e normatização próprias, autogoverno e autoadministração. No âmbito da auto-organização e normatização próprias, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e os preceitos fixados em seu artigo 29, o Município editará sua Lei Orgânica e exercerá suas competências legislativas determinadas pela Constituição Federal por meio de leis municipais produzidas pela Câmara dos Vereadores, no legítimo exercício de sua autonomia. A autonomia das entidades federativas pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, sendo, pois, um dos pontos caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado Federal. A própria Constituição Federal estabelecerá as matérias próprias de cada um dos entes federativos, União, Estados-membros, Distrito Federal e municípios, e a partir disso poderá acentuar a centralização de poder, ora na própria Federação, ora nos Estados-membros. O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, de maneira que à União caberá aquelas matérias e questões de predominância do interesse geral, ao passo que aos Estados referem-se as matérias de predominante interesse regional e aos municípios concernem os assuntos de interesse local. Em relação ao Distrito Federal, por expressa disposição constitucional (CF, art. 32, § 1º), acumulam-se, em regra, as competências estaduais e municipais, com a exceção prevista no art. 22, XVII, da Constituição. As competências legislativas do município, portanto, caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União) (PINTO FERREIRA. O município e sua lei orgânica. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 10, p. 64; FERNANDA DIAS MENEZES DE ALMEIDA. Competências na Constituição de 1988. São Paulo: Atlas, 1991. p. 124). Dessa forma, a atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal (CELSO BASTOS. O município: sua evolução histórica e suas atuais competências. p. 54-76; REGINA MACEDO NERY. Competência legislativa do município. p. 258-265, ambos em Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 1). No âmbito do Município, portanto, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal. A Lei Orgânica de Sorocaba, em sua Seção VII, estabeleceu, exemplificativamente, as matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I da CF, definindo as atribuições da Câmara Municipal em duas espécies. Na primeira, destinou as matérias sujeitas à edição de lei municipal, com a devida participação do Prefeito no processo legislativo (artigo 33), e, na segunda previu as matérias privativas do Poder Legislativo, sujeitas à edição de Decreto Legislativo ou resolução, sem qualquer

participação do Chefe do Executivo (artigo 34). A Lei Orgânica Municipal, dentre outras várias matérias, definiu como sendo matéria de interesse local, para fins de exercício da competência legislativa do Município a ser exercida por meio de lei formal, conceder denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, nos termos do artigo 33, XII: Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (XII denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; Na presente hipótese, portanto, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, o Município exercitou sua autonomia federativa por meio da Lei Orgânica municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I), bem como que, o regramento municipal exigiu edição de lei formal e, conseqüentemente, repita-se, a obrigatoriedade de participação do Prefeito Municipal (sanção/veto). Ressalte-se, ainda, que, em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria, respeitando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral. Nesse sentido, cabe salientar, ainda, que, em caso semelhante ao presente, no RE 983.865 (Rel. Min. GILMAR MENDES, Dje de 26/5/2017), interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se questionou a constitucionalidade da Lei 11.203/2015, também do Município de Sorocaba, determinou-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que fosse observada a orientação fixada no Tema 917. Em consequência o TJSP proferiu novo acórdão para adequar-se ao Tema 917 da repercussão geral, julgando improcedente a ação direta de inconstitucionalidade em acórdão assim ementado: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - *numerus clausus* -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. Igualmente, o artigo 33, XII da Lei Orgânica não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional pois a Constituição Federal consagrou a divisão de competências institucionais para que os Poderes de Estado possam atuar de maneira harmônica, privilegiando a cooperação e a lealdade institucional e afastando as práticas de guerrilhas institucionais, que acabam minando a coesão governamental e a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes políticos (WILLIAM BONDY. *The separation of governmental powers*. In: *History and theory in the constitutions*. New York: Columbia College, 1986; JJ. GOMES CANOTILHO; VITAL MOREIRA. *Os poderes do presidente da república*. Coimbra: Coimbra Editora, 1991; DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO. *Interferências entre poderes do Estado*. (Fricções entre o executivo e o legislativo na Constituição de 1988). *Revista de Informação Legislativa*, Brasília: Senado Federal, ano 26, nº 103, p. 5, jul./set. 1989; JAVIER GARCÍA

ROCA. *Separación de poderes y disposiciones del ejecutivo com rango de ley: mayoría, minorías, controles.* Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 7, nº 7, p. 7, abr./jun. 1999; JOSÉ PINTO ANTUNES. *Da limitação dos poderes.* 1951. Tese (Cátedra) Fadusp, São Paulo; ANNA CÂNDIDA DA CUNHA FERRAZ. *Conflito entre poderes: o poder congressual de sustar atos normativos do poder executivo.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 2021; FIDES OMMATI. *Dos freios e contrapesos entre os Poderes.* Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 14, nº 55, p. 55, jul./set. 1977; JOSÉ GERALDO SOUZA JÚNIOR. *Reflexões sobre o princípio da separação de poderes: o "parti pris" de Montesquieu.* Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 68, p. 15, out./dez. 1980; JOSÉ DE FARIAS TAVARES. *A divisão de poderes e o constitucionalismo brasileiro.* Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 65, p. 53, jan./mar. 1980). *Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Publique-se. Brasília, 9 de fevereiro de 2019. Ministro Alexandre de Moraes Relator Documento assinado digitalmente". (STF - RE: 1151237 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 09/02/2019, Data de Publicação: DJe-030 14/02/2019).*

A doutrina também é no mesmo sentido e alcance:

"todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

"Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar 'sobre assuntos de interesse local' bem como a de 'suplementar a legislação federal e estadual no que couber' - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.". (MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito Municipal Brasileiro*, 13ª ed., Malheiros, pág. 587).

Além do mais, é medida colaborativa com o Executivo, valorizando a ciência, como as meninas e mulheres.

Deste modo, somos de opinião que, em tese, o presente projeto de lei é parcialmente legal, como constitucional, podendo, pois tramitar regularmente, apenas no que pertine a criação do dia, sendo inconstitucional quanto à parte de natureza autorizativa.

Maceió/AL, 26 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 26 de setembro de 2023 às 09h01.



Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ /AO PROJETO DE LEI Nº 0304/2022

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 0304/2022, da vereadora Teca Nelma, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei entra em vigor 2 (dois) anos após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.” (NR)

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de _____ de
2023.

JUSTIFICATIVA

Embora a nobreza do mérito legislativo exarado no projeto de lei da vereadora Teca Nelma, no tocante à proibição do uso de fogos ou artefatos com estampidos, **compreendemos, por sua vez, não ser razoável proibir a fabricação e o comércio** de fogos de artifício com estampido no Município de Maceió. O primeiro ponto é o do perca de receita que a proibição da fabricação de fogos ocasionará em nosso município, muito embora muito mais preocupante é o fato de que muitos trabalhadores que vivem deste tipo de comércio perderão seus empregos e terão dificuldade para arcar com o sustento de suas famílias. Além disso, a propibição do uso, a qual concordamos, não é contrária a fabricação, haja vista que mesmo sendo o uso proibido no âmbito do Município de Maceió, as fábricas poderão vender suas mercadorias para outros lugares. Diante disso, rogo dos meus nobres pares a aprovação da presente emenda modificativa.

Ademais, se faz necessário um prazo justo e razoável para que os comerciantes deste ramo consigam realizar a devida destinação do estoque desses produtos que já se encontram em suas lojas de forma que não recebam esse prejuízo, visto que se organizaram antecipadamente para as datas festivas de fim de ano no Município.

CAL MOREIRA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 /AO PROJETO DE LEI Nº 0304/2022

Dê-se à Ementa do Projeto de Lei nº 0304/2022, da vereadora Teca Nelma, a seguinte redação:

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO
COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ” (NR)**

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente modificação se faz necessária apenas para adaptar a redação atual da Ementa do projeto às demais emendas de minha autoria.

CAL MOREIRA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /AO PROJETO DE LEI Nº 0304/2022

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 0304/2022, da vereadora Teca Nelma, a seguinte redação:

“**Art. 3º** O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei resultará na apreensão dos artefatos, sem prejuízo da devida apuração por crime de maus-tratos nem da reparação por danos morais coletivos impostos aos infratores. Desta forma, estes, estarão sujeitos a multas, em conformidade com a seguinte disposição:

I - as pessoas físicas ou jurídicas que fizerem uso dos produtos proibidos no art. 1º desta Lei estarão sujeitos a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)”. (NR)

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Embora a nobreza do mérito legislativo exarado no projeto de lei da vereadora Teca Nelma, no tocante à proibição do uso de fogos ou artefatos com estampidos, **compreendemos, por sua vez, não ser razoável proibir a fabricação e o comércio** de fogos de artifício com estampido no Município de Maceió. O primeiro ponto é o do perca de receita que a proibição da fabricação de fogos ocasionará em nosso município, muito embora muito mais preocupante é o fato de que muitos trabalhadores que vivem deste tipo de comércio perderão seus empregos e terão dificuldade para arcar com o sustento de suas famílias. Além disso, a propibição do uso, a qual concordamos, não é contrária a fabricação para importação e exportação dos fogos ou artefatos que causam estampidos, haja vista que mesmo sendo o uso proibido no âmbito do Município de Maceió, as fábricas poderão vender suas mercadorias para outros lugares. Diante disso, rogo dos meus nobres pares a aprovação da presente emenda modificativa.

CAL MOREIRA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 /AO PROJETO DE LEI Nº 0304/2022

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 0304/2022, da vereadora Teca Nelma, que possui a seguinte redação:

“**Art. 2º** Permanece permitida a produção, o armazenamento, o transporte e a comercialização de fogos de artifício de estampido e de outros artefatos pirotécnicos que produzam estampido, desde que sejam fabricados em Maceió e se destinem à exportação para outros países”. (NR)

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva se fez necessária diante da mudança realizada por meio da Emenda Modificativa, de nossa autoria, ao art. 1º do Projeto de Lei, tendo em vista que retiramos deste artigo a proibição da fabricação, comércio, transporte e manuseio dos fogos de artifício, não fazendo sentido, deste modo, a permanência do disposto no art. 2º do PL.

CAL MOREIRA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /AO PROJETO DE LEI Nº 0304/2022

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 0304/2022, da vereadora Teca Nelma, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibido, no Município de Maceió, o uso de fogos de artifício de estampido e de outro qualquer artefato pirotécnico que produza estampido.” (NR)

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Embora a nobreza do mérito legislativo exarado no projeto de lei da vereadora Teca Nelma, no tocante à proibição do uso de fogos ou artefatos com estapidos, **compreendemos, por sua vez, não ser razoável proibir a fabricação e o comércio** de fogos de artifício com estampido no Município de Maceió. O primeiro ponto é o do perca de receita que a proibição da fabricação de fogos ocasionará em nosso município, muito embora muito mais preocupante é o fato de que muitos trabalhadores que vivem deste tipo de comércio perderão seus empregos e terão dificuldade para arcar com o sustento de suas famílias. Além disso, a propibição do uso, a qual concordamos, não é contrária a fabricação, haja vista que mesmo sendo o uso proibido no âmbito do Município de Maceió, as fábricas poderão vender suas mercadorias para outros lugares. Diante disso, rogo dos meus nobres pares a aprovação da presente emenda modificativa.

CAL MOREIRA
Vereador